



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 19 de março de 2025.

De: Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Para: Prefeito Municipal
Comissão de Contratação

Vimos pelo presente, solicitar Termo Aditivo de Prazo de Execução e Vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 014/2024, pelo período de 12 (doze) meses, cuja empresa contratada é a CESTARO & CESTARO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.162.872/0001-06, sendo que a empresa vem desenvolvendo os serviços de forma plena e satisfatória.

O objeto do presente contrato é contratação de empresa para Implantação, Treinamento e Manutenção de Software para Controle e Segurança da Internet.

Por tratar-se de serviços contínuos e essenciais ao Departamento, é oportuno e conveniente a manutenção do contrato, pois a Administração Municipal tem por dever primar pela segurança de dados, conforme já explanado na justificativa da necessidade da contratação constante de todo o processo licitatório.

Igualmente informamos que a contratada concorda com o referido aditamento conforme e-mail anexo, aplicando-se o devido reajuste.

Pelo exposto, considera-se o aditamento de grande vantajosidade aos cofres públicos, por entender que os valores pagos estão de acordo com os preços de mercado, conforme documentos em anexo.

Informamos que os serviços prestados pela empresa contratada se encontram em conformidade com o objeto contratual, atendendo aos requisitos de qualidade e o cumprimento satisfatório das obrigações estabelecidas no contrato.

Respeitosamente,

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO – ESTADO DO PARANÁ

A empresa CESTARO & CESTARO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 13.162.872/0001-06, com sede na Avenida Duque de Caxias, 944 – sala 104, Jardim Igapó, município de Londrina – Paraná, CEP: 86015-000, neste ato representada pelo Sr. Milton de Sá Cestaro, inscrito no CPF número: 459.724.439-53 e RG nº 3.345.196-2 SSP/PR, vem informar que nossa empresa tem interesse em renovar por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 12/06/2025, o Contrato Administrativo nº N° 046/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024, contratação de empresa para Implantação, Treinamento e Manutenção de software pra Controle e Segurança da Internet, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

Solicitamos que seja aplicado o reajuste do valor do contrato, referente ao item 01, “Mensalidade de Software”, utilizando-se a variação acumulada do IPCA, conforme Cláusula Quarta item 4.2 do Contrato mencionado acima, para que seja reposto parcialmente a inflação do período.

Sem mais.

Londrina, 17 de março de 2025.

MILTON DE SA
CESTARO:459
72443953

Assinado de forma
digital por MILTON DE
SA
CESTARO:45972443953
Dados: 2025.03.17
16:37:26 -03'00'

CESTARO & CESTARO LTDA
Milton de Sá Cestaro
CPF 459.724.439-53

Fwd: Re: Renovação de Contrato 046/2024 - Pregão 014/2024

De Diogo Henrique Dechristan <suporte@marmeleiro.pr.gov.br>
Para administracao (-) <administracao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 18-03-2025 12:54
Prioridade Mais alta

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO (2).pdf (~142 KB)

[Remover todos os anexos](#)



Att,
Diogo Henrique Dechristan
Informática
(46) 3525-8100
Avenida Macali, 255
Centro
Marmeleiro/PR
85615-000

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Renovação de Contrato 046/2024 - Pregão 014/2024

Data: 17-03-2025 16:44

De: Milton Cestaro <milton@sistisolucoes.com.br> </milton@sistisolucoes.com.br>

Para: Diogo Henrique Dechristan <suporte@marmeleiro.pr.gov.br> </suporte@marmeleiro.pr.gov.br>

Boa tarde Diogo,

sim temos interesse em renovar o Contrato, segue Requerimento em anexo, conforme mencionamos no requerimento, precisamos da correção conforme contrato, para o equilíbrio financeiro da prestação de serviços.

Conforme solicitação segue abaixo alguns Municípios que atendemos

Moreira Sales

Pitanga

Mandaguari

Atenciosamente,



Em 17-03-2025 09:42, Diogo Henrique Dechristan escreveu:

Bom dia

Por intermédio do presente, comunicamos Vossa Excelência que o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2024, vinculado ao Pregão Presencial nº 014/2024, cuja a empresa Contratada é CESTARO & CESTARO LTDA - ME, vencerá em 11 de junho de 2025. Por este motivo, solicitamos o interesse da mesma em renovar o contrato com a Administração pelo período de mais 12 (doze) meses e indicando se haverá reajuste de valores indicados no contrato ou se a empresa concorda com a renovação **sem o referido reajuste**.

Por favor nos informe quais municípios que a empresa atende com os mesmos módulos que hoje o Município de Marmeleiro utiliza.

Att,

Diogo Henrique Dechristan

Informática

(46) 3525-8100

Avenida Macali, 255

Centro

Marmeleiro/PR

85615-000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CESTARO & CESTARO LTDA
CNPJ: 13.162.872/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:54:57 do dia 04/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2025.

Código de controle da certidão: **EAB9.2E2D.8527.76E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.162.872/0001-06
Razão Social: CESTARO E CESTARO LTDA
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS 944 / JARDIM IGAPO / LONDRINA / PR / 86015-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030506551807416437

Informação obtida em 19/03/2025 16:01:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CESTARO & CESTARO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.162.872/0001-06

Certidão nº: 15952376/2025

Expedição: 19/03/2025, às 16:01:59

Validade: 15/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CESTARO & CESTARO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.162.872/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Departamento de Licitações

CONTRATO Nº 75/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N. 95/2021
PROCESSO N. 150/2021

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO INTEGRADO FIREWALL, FILTRO DE CONTEÚDO WEB E GESTÃO DE E-MAILS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI E A EMPRESA CESTARO & CESTARO LTDA ME.

Aos 26 de novembro de 2021, **O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Amazonas, nº 500, Centro, na cidade de Mandaguari - PR inscrito no CNPJ/MF nº 76.285.345/0001-09, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 4.291.301-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. CPF/MF nº 539.360.609-59, residente e domiciliada na cidade de Mandaguari – PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CESTARO & CESTARO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.162.872/0001-06, com endereço na Av. Duque De Caxias, 944, Jardim Igapó, CEP: 86.015-000, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor MILTON DE SÁ CESTARO, inscrito no CPF sob o nº. 459.724.439-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da licitação por Pregão nº. 95/2021, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO INTEGRADO FIREWALL, FILTRO DE CONTEÚDO WEB E GESTÃO DE E-MAILS** tudo conforme este contrato e proposta da **CONTRATADA**, que faz parte deste instrumento, independente de transcrição.

LOTE 1: LOTE 1

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/ Especificação
1	IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE PARA CONTROLE E	SER	1	R\$ 1.400,32	R\$1.400,32	PRÓPRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Departamento de Licitações

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/ Especificação
	SEGURANÇA INTERNET	DA				
2	TREINAMENTO DO SOFTWARE PARA CONTROLE E SEGURANÇA DA INTERNET	SER	1	R\$ 1.400,32	R\$1.400,32	PRÓPRIA
3	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE E SEGURANÇA DA INTERNET	Mês	12	R\$ 1.249,95	R\$14.999,37	PRÓPRIA
				TOTAL	R\$17.800,00	

Parágrafo Único – É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência do Contrato

O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados após a assinatura do contrato, quando então iniciará o cumprimento do objeto deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

O CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte, alimentação e outros encargos.

Parágrafo Primeiro - O valor global mensal deste contrato é de R\$17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento

4.1. O pagamento, decorrente da realização do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta dias)**, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

4.1.1. A Nota fiscal/fatura deverá estar com a descrição completa do produto fornecido, número da licitação, número do Processo Licitatório, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

**Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Departamento de Licitações**

4.2. Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos do livres da Administração Municipal e provenientes das Dotações Orçamentárias constantes no orçamento anual.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

4.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Prefeitura Municipal de Mandaguari, com CNPJ nº 76.285.345/0001-09, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria interessada.

4.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001643836$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.6. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA QUINTA - Do reajuste de preço

5.1. Durante a vigência deste contrato, os valores da proposta serão fixos e não reajustáveis por período mínimo de 01 (um) ano, contado da publicação do contrato ou do último reajuste acordado, a partir do qual se poderá reajustá-los objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a aplicação do Índice – IPCA, acumulado no ano corrente;

5.2. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setor e técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

5.3. Caso no decorrer da vigência do contrato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

5.3.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

**Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Departamento de Licitações**

5.3.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

5.4. Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

5.5. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora do contrato, o equilíbrio econômico financeiro será concedido à partir da data do protocolo do pedido;

5.6. A contratada não poderá interromper a entrega dos produtos durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência do contrato

6.1. O CONTRATO, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Mandaguari e o vencedor do certame, terá validade DE 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei n.º 8666/93.

CLÁSULA SÉTIMA - Da dotação orçamentária

03.008.04.126.0002.2021 – Manutenção das Atividades do Departamento de Tecnologia da Informação; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com a entrega;

8.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

8.3. Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

8.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

**Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Departamento de Licitações**

8.5. A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos sociais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

8.6. Em nenhuma hipótese poderá a licitante vencedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

8.7. Fornecer o objeto nas condições estabelecidas neste termo de referência, em suas características e quantidades, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

8.8. Propor preço unitário dos bens objeto, considerando os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária à sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

8.9. Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

9.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de Comissão permanentemente designada para este fim.

9.3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

9.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no edital.

9.5. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

9.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

9.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades e multas

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

a). De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

b). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

c). O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Departamento de Licitações

d). 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

d). Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

e). a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

10.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - Não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - Causar o atraso na execução do objeto;

V - Não manter a proposta;

VI - Falhar na execução do contrato;

VII - Fraudar a execução do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo;

IX - Declarar informações falsas; e

X - Cometer fraude fiscal.

10.3. Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

I - a reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II – a recusa ou atraso injustificado na entrega dos produtos, em desacordo com o contrato, reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, bem como, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Departamento de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da lei regradora

A presente contratação reger-se-á por este contrato, pelas regras estabelecidas na Licitação Pregão Eletrônico nº 95/2021, nos termos da lei 10.520/02 e pela Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no PREGÃO ELETRÔNICO N º 95/2021-PMM, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

Parágrafo Primeiro

Caberá à gestão do contrato a Senhora Marcia Edinéia Mantovani assinante do Termo de Referência. a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, o servidor municipal Senhor Anilton Bitencourt conforme definido **do termo de referência** o acompanhamento da execução do objeto da presente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão. Departamento de Licitações

contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto

Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se à Prefeitura Municipal de Mandaguari o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conlusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Departamento de Licitações

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de MANDAGUARI - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Mandaguari/PR, 26 de novembro de 2021.

Enfª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL

MILTON DE SÁ CESTARO
CESTARO & CESTARO LTDA ME

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:
RG.:

.....
Nome:
RG.:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Departamento de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: CESTARO & CESTARO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.162.872/0001-06, com endereço na Av. Duque De Caxias, 944, Jardim Igapó, CEP: 86.015-000, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor MILTON DE SÁ CESTARO, inscrito no CPF sob o nº. 459.724.439-53.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO INTEGRADO FIREWALL, FILTRO DE CONTEÚDO WEB E GESTÃO DE E-MAILS.

VALOR: 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 26 de novembro de 2021.

Enfª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL

MILTON DE SÁ CESTARO
CESTARO & CESTARO LTDA ME



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

247

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 75/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N. 95/2021
PROCESSO N. 150/2021

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ./M.F. n.º 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções a **Sra. IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, portadora do RG nº 4.291.301-4 e CPF/MF nº 539.360.609-59, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa **CESTARO & CESTARO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.162.872/0001-06, com endereço na Av. Duque De Caxias, 944, Jardim Igapó, CEP: 86.015-000, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor MILTON DE SÁ CESTARO, inscrito no CPF sob o nº. 459.724.439-53, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo, nos termos do Pregão 95/2021, bem como pela legislação vigente em especial o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com o presente fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº 75/2021 por mais 12 (doze) meses, a contar da data de 26/11/2024, conforme solicitado pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica reajustado o valor mensal para R\$1.437,47 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), de acordo com índice IPCA (IBGE) conforme cálculo em anexo. O valor referente a prorrogação será de R\$17.249,64 (dezessete mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Mandaguari (PR), 18 de Novembro de 2024.

Enfª IVONEIA DE ANDRADE APº FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL

MILTON DE SA
CESTARO:4597244
3953

Assinado de forma digital por
MILTON DE SA
CESTARO:45972443953
Dados: 2024.11.21 09:30:51
-03'00'

MILTON DE SÁ CESTARO
CESTARO & CESTARO LTDA ME

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:
RG.:

.....
Nome:
RG.:



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 044/2024 ID 4266/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES** E DE OUTRO, **CESTARO E CESTARO LTDA - ME**, CUJO OBJETO O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a implantação, treinamento e locação software para controle e segurança da internet, visando atender as necessidades de todos os Departamentos do Município de Moreira Sales., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8666 DE 21/06/1993.

O **MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Rua Otto Macedo nº 629 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rafael Brito do Prado, portador do CPF sob nº. 049.334.159-51 e RG sob nº. 8.386.563-6, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **CESTARO E CESTARO LTDA - ME**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob n. 13.162.872/0001-06, com sede/domicílio na (o) AVENIDA AV DUQUE DE CAXIAS, 944 - JD IGAPO, no Município de LONDRINA - PE , CEP nº. 86015000, neste ato representada (o) POR MILTON DE SA CESTARO , inscrito no CPF sob nº. 459.724.439-53, e RG sob nº. 3345196-2 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A)**, em decorrência do Processo Licitatório Pregão n.º 8/2024, resolvem celebrar o seguinte **CONTRATO**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº. 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	54012	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO SOFTWARE PARA CONTROLE E	MÊS	12	R\$ 790,000000	9.480,00	PRÓPRIA PRÓPRIO

RAFAEL BRITO DO
PRADO:049334159
51

Assinado de forma digital por
RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951
Dados: 2024.04.12 16:54:21
-03'00'



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

		SEGURANÇA DA					
		INTERNET					
					TOTAL:	9.480,00	

Parágrafo Único: O presente Contrato não obriga o Município à aquisição de todas as quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Faz parte deste Contrato, independentemente da transcrição, todos os documentos constantes do processo Licitatório Pregão n.º 8/2024, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1 – O(a) Contratado(a) fica obrigado(a) a proceder a entrega ou iniciar a execução/entrega do objeto em no máximo 24 horas após a ordem de entrega ou de execução emitida pelo Contratante.

3.2 – O objeto deste contrato deverá ser entregue/prestado no seguinte local: De acordo com a ordem de fornecimento do setor responsável.

3.2 – O objeto deste contrato poderá ser entregue/executado total ou parcialmente, de acordo com a necessidade do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

4.2 – Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta do(a) Contratado(a) incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/entrega do Objeto(a) Contratado(a), constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 – O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou através de Ordem Bancária, obedecendo o seguinte: Até o dia 20 do mês subsequente após empenho e apresentação de NF de entrega.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415
951

Assinado de forma digital por
RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951
Dados: 2024.04.12 16:54:38
-03'00'



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

5.1 – O custo apresentando poderá ser reajustado somente nas hipóteses expressamente autorizadas em lei, através de requerimento devidamente fundamentado, contendo documentos válidos que comprovem o desequilíbrio financeiro do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até 08 DE ABRIL DE 2025, lapso de tempo em que deverá ser entregue/executado o objeto.

6.2 – Nas hipóteses autorizadas pelo artigo 57 da lei 8.666/93, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo Aditivo, desde que antecedência mínima de 10 dias antes do término da vigência.

6.3 – Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 – Os prazos serão em dias consecutivos e seu início e término somente ocorrerão em dia útil.

CLAUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO

02.004.04.122.0005.2.018.3.3.90.40.00.00. - 1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 – Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, respondendo a parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

8.3 – O(A) CONTRATADO(A) é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando for o caso, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4 – O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega/execução do objeto.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 – Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

9.1.2 – Por acordo das partes, quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

9.2 – O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitado os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

10.1.1 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento);

10.1.2 – Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o Contratante poderá aplicar a multa em dobro na forma do item 10.1.1.;

10.1.3 – Advertência por escrito;

10.1.4 – Suspensão do direito de licitar, junto ao Município de Moreira Sales;

10.1.5 – Declaração de idoneidade, emitida pelo Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

10.2 – O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. Será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega/execução até a data de entrega/execução do Objeto da presente Licitação.

10.3 – Nenhum pagamento será processado a Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar ao (à) CONTRATADO (A) sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) O não cumprimento pelo (a) CONTRATADO (A) das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular pelo (a) CONTRATADO (A) das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) O desatendimento pelo (a) CONTRATADO (A) das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) Razões de interesse do serviço público.

11.2 – A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) O atraso injustificado no início dos serviços ou entrega do objeto;
- b) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços do (a) Contratado (a), em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à sessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução/entrega;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) O protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.3 – No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa do (a) Contratado (a), serão observadas as seguintes condições:

- a) O (a) Contratado (a) não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

- b) O (a) Contratado (a) terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;
- c) Em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- d) Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução/entrega dos serviços/objetos referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que o (a) Contratado (a) cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 11.4 – O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:
- a) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei N° 8.666/93;
- b) A suspensão de sua execução/entrega, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.4.1 – Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar o(a) Contratado(a) os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

12.1 – A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

RAFAEL BRITO DO
PRADO:049334159

Assinado de forma digital por
RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951
Dados: 2024.04.12 16:55:54 -03'00'



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

13.1 – Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta do(a) Contratado(a).

13.2 – Obriga-se o(a) Contratado(a), durante a vigência deste contrato, a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte do (a) Contratado (a), fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos o (a) Contratado (a), até a plena e total regularização de sua situação.

13.3 – O(A) CONTRATADO(A) responderá por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução/entrega do objeto do presente contrato, os quais não importam em vinculação laboral com a CONTRATANTE.

13.4 – Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, o (a) Contratado (a), reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

13.5 – O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução/entrega do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de GOIOERÊ PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim por estarem de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951

Assinado de forma digital por RAFAEL
BRITO DO PRADO:04933415951
Dados: 2024.04.12 16:56:09 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

RAFAEL BRITO DO PRADO

PREFEITO MUNICIPAL

Moreira Sales, 08 DE ABRIL DE 2024.

MILTON DE SA
CESTARO:45972443
953

Assinado de forma digital por
MILTON DE SA
CESTARO:45972443953
Dados: 2024.04.10 10:16:24 -03'00'

CESTARO E CESTARO LTDA - ME

MILTON DE SA CESTARO

CPF Nº. 459.724.439-53

CONTRATADO(A)



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117

www.moreirasales.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Testemunhas:

LEANDRO DA SILVA Assinado de forma digital por
LEANDRO DA SILVA
CARDOSO:0628581 CARDOSO:06285812977
2977 Dados: 2024.04.12 17:21:46
-03'00'

LEANDRO DA SILVA CARDOSO

CPF N.º. 062.858.129-77

MAYARA CAMILA Assinado de forma digital
DA SILVA por MAYARA CAMILA DA
ADAO:063195239 SILVA ADAO:06319523905
05 Dados: 2024.04.10 10:37:39
-03'00'

MAYARA CAMILA DA SILVA ADÃO

CPF N.º. 063.195.239-05



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 44/2024 ID 4266/2024

Processo Licitatório: Pregão n.º 8/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob n.º 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: CESTARO E CESTARO LTDA - ME, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 13.162.872/0001-06, com sede/domicílio na(o) AVENIDA AV DUQUE DE CAXIAS, 944 - JD IGAPO , no MOREIRA SALES - PR.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a implantação, treinamento e locação software para controle e segurança da internet, visando atender as necessidades de todos os Departamentos do Município de Moreira Sales..

Valor: 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 08 de abril de 2025

Data da Assinatura: 00 de XXXXXX de 0000



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. ° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Moreira Sales, 00 de XXXXXX de 0000.

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

CONTRATO 215/2024

Contrato Administrativo de aquisição que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA-PR.**, e, de outro, **CESTARO & CESTARO LTDA**, na forma a seguir:

O **MUNICÍPIO DE PITANGA – ESTADO DO PARANÁ**, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº. 171, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.172.907/0001-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **DR. MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade nº. 4.026.980-00 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 043.260.959-89, e a empresa: **CESTARO & CESTARO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 13.162.872/0001-06, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº944 – Sala 102 – Jardim Igapó – CEP:86015-000, na cidade de Londrina-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Milton de Sá Cestaro**, inscrita no RG nº 3.345.198-2 SSP/PR e no CPF nº 459.724.439-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 167/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de DISPENSA nº 28/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE SEGURANÇA DA INTERNET EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A empresa obriga-se a fornecer objeto abaixo especificado:

Lote	Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
1	72243	1	Locação de software para CONTROLE E SEGURANÇA DA INTERNET que possua ao menos os seguintes módulos: 1. FIREWALL: Firewall de aplicação (Bloqueio por aplicação); Criação de regras para bloqueio e liberação por IP e porta; Envio de notificação por e-mail quando houver alteração ou criação de regras; Ferramenta para detecção	MS	12	1.260,00	15.120,00



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

		<p>de tentativas de intrusão seguida de relatórios (IDS e IPS); Agendamento de regras; Controle entre redes (LAN, VLAN e DMZ); conter informações do tráfego de rede aplicações acessadas por meio de dashboard customizáveis; 2. Permitir a Hospedagem de Site, gerar o Certificado e ter o FIREWALL WAF. 3. NAVEGAÇÃO: Possuir gestão de múltiplos proxy (autenticado, transparente e Hotspot/portal visitante) na mesma tela de administração; definir por departamento ou níveis de acesso os sites permitidos e bloqueados; Possuir ao menos 80 categorias e atualização automática para serem usadas nos bloqueios e liberações; Páginas de bloqueio customizáveis com formulário para o usuário solicitar desbloqueios de páginas, solicitações que chegam por e-mail para a equipe de TI da Prefeitura; Interceptação SSL e filtro de pesquisa segura; Cache de endereços visitados e arquivos baixados; Envio dos relatórios de navegação por e-mail de forma agendada e com filtros pré-definidos; Sincronismo de usuários e suas informações com servidor AD ou OpenLdap (via NTLM ou LDAP); Não utilizar aplicação instalada localmente em cada estação/máquina (client) evitando manutenção local dessas máquinas. Deve atender 400 usuários totais. HOTSPOT: Ter integração com o módulo de Navegação para uma administração centralizada; possuir múltiplos portais de acesso a serem customizados pelo departamento de TI da Prefeitura; trabalhar com ticket para aumento de tempo disponível; possuir alerta editável com termo de uso e privacidade; permitir o controle de uso máximo de banda, tempo de uso, sites permitidos e auditoria dos acessos. Deve atender 200 usuários simultâneos. 5. GERENCIAMENTO DE BANDA: Gerenciar a velocidade da internet no download e upload (QoS), usuários e processos operacionais de maior prioridade. Possibilitar a utilização de diversos provedores de internet</p>			
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

		<p>simultaneamente, onde um link trabalhe simultaneamente com o outro por meio do balanceamento de cargas com definição de proporção de pacotes ou assuma por completo as funções de um link parado como uma redundância de link; Aviso de quedas e retorno do link via e-mail; Visualização de gráficos por interface do consumo total e das regras individualmente. 6. VPN: Contar com protocolo OpenVPN para a interligação entre postos de atendimento ou colaboradores externos de forma segura; Configuração de horário de permissão de acesso e validade de certificado para evitar conexões externas fora de expediente da prefeitura. Possuir autenticação TLS, Compressão de dados, criptografia através dos protocolos 3DEs (168 Bits) e AES (256 Bits), utilizando diffie-hellman, com performance mínima de 1.0 GBPS para ambos os protocolos. 7. SERVIÇOS DE REDE: Servidor de DHCP, DNS (interno, externo e reverso), Rotas, FTP, Gerenciador de Certificados SSL e Hospedagem de sites com opção de escolha do PHP versão 5.6 e versão 7.4. 8. SUPORTE: Fornecer treinamento operacional e suporte com atendimento por e-mail, telefone e sistema de chamados, disponíveis remotamente das 8h00 às 17h30 (sem interrupção em horário de almoço). Possuir Plantão de atendimento, ou seja, canal para suporte fora de horário comercial, podendo ser cobrado as horas utilizadas e previamente aprovadas pelo responsável do departamento de Informática da prefeitura. 9. ATUALIZAÇÃO: Atualização de todos os módulos, sempre acompanhados de descritivo técnico em português. Canal de fácil acesso para que sejam passadas sugestões de melhorias para maior aderência do sistema na prefeitura. DO TREINAMENTO A empresa deverá realizar treinamento para, pelo menos... Conforme termo de referencia.</p>				
--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PARAGRAFO SEGUNDO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência da contratação é **até 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura..

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARAGRAFO ÚNICO – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e proposta da empresa, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

PARAGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O valor total da contratação é de **R\$15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais)**

PARAGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações:

- a) Data da emissão;
- b) Estar endereçada ao Município de Pitanga situado na rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro – Pitanga-Pr, CEP: 85.200-000 sob CNPJ nº 76.172.907/0001-08;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- e) A especificação dos produtos;
- f) Apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original;
- g) Colocar nas informações adicionais o número da Nota de Empenho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias mediante o recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor designado para este fim;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O Gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota (s) fiscal (s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com FGTS e a Certidão Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo à mesma descrição constante da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando tratar de nota de empenho global ou estimativo, o pagamento será efetuado conforme a execução do serviço ou entrega do produto.

PARÁGRAFO NONO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso no dia previsto no anterior não haja expediente na sede do **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Vencido o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe a legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS – REAJUSTE (art. 92, V e X)

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

PARAGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- I. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- II. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PARAGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

I. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

PARAGRAFO QUARTO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

PARAGRAFO QUINTO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

PARAGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

PARAGRAFO SÉTIMO - Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

PARAGRAFO OITAVO – Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

I. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARAGRAFO NONO – Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

PARAGRAFO DÉCIMO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO – Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obras vinculadas aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO – O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARAGRAFO VIGÉSIMO – A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até um mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- I. São obrigações do Contratante:
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- III. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IV. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- VI. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VII. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- VIII. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- IX. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - IX. I. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - IX. II. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - IX. III. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - IX. IV. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - IX. V. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - IX. VI. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- X. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- XI. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XI. I. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- XII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- XIII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- XIV. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- I. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- II. I. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- IV. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

IX. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVI. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XVII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- XIX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XX. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XXI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XXIV. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- XXV. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- XXVI. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- XXVII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XXVIII. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XXIX. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- XXX. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- XXXI. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- XXXII. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- XXXIII. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- XXXIV. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- XXXV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- XXXVI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXXVII. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- XXXVIII. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- XXXIX. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- XL. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- XLI. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XLI. I. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- XLI. II. Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

PARAGRAFO ÚNICO – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92.XIV)

PARAGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

PARAGRAFO TERCEIRO - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

I. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Multa:

- a) moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 5% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PARAGRAFO QUARTO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARAGRAFO QUINTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARAGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia presta-da ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARAGRAFO SÉTIMO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrati-vamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARAGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contra-tar.

PARAGRAFO NONO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos ór-gãos de controle;

PARAGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utili-zada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o con-traditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicida-de no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contra-tado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

PARAGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições do Edital e conseqüentemente do contrato:

- a) advertência;
- b) 0,5%(cinco décimos percentuais) por dia útil excedente ao respectivo prazo da entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (Dez por cento).
- c) multa de até 20% (Vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de conclusão dos serviços, que será descontada dos créditos constantes do pagamento da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL(art.92, XIX)

PARAGRAFO PRIMEIRO – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARAGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARAGRAFO TERCEIRO – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARAGRAFO QUARTO – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas;

PARAGRAFO QUINTO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PARAGRAFO SEXTO – O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

PARAGRAFO SÉTIMO – O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

PARAGRAFO OITAVO – Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARAGRAFO NONO – Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- I. a garantia contratual – prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARAGRAFO DÉCIMO – Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O contratante poderá ainda:

- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

PARAGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipa-



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ção de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1900204122030121333390400000 - 9000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARAGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O departamento de planejamento reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos / objetos / serviços, diretamente ou por profissionais designados.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica designado o servidor nomeado pela portaria nº193/2024, para fiscalização da execução do presente contrato o servidor Fabiano Sedorak, matrícula nº505761, da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

PARAGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

PARAGRAFO ÚNICO – As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema Presencial de dados)** de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de PITANGA, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Pitanga, 11 de Julho de 2024.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Dr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

CESTARO & CESTARO LTDA

Fiscal de Contrato:

Jean Felipe Gonçalves,

Matrícula nº 21219,

Sec. Gestão Pública.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO



Marmeleiro, 19 de março de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência com reajuste de valores pelo IPCA.

Considerando a solicitação do Departamento de Administração e Planejamento, em que pleiteiam aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 014/2024, pelo período de 12 (doze) meses com reajuste de valores pelo IPCA, solicito manifestação da Divisão de Contabilidade para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com a manifestação de disponibilidade financeira da Divisão de Contabilidade, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

277

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 19 de março de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 19 de março de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do PAE/Ano:	852/2024
Modalidade e n°:	Pregão Eletrônico n° 014/2024
N° do Contrato	046/2024
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência com reajuste de valores pelo IPCA.
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa para Implantação, Treinamento e Manutenção de software pra Controle e Segurança da Internet, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.
Valor do Contrato:	R\$ 11.760,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
67	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.40.08.00.00	0	177.425,40

Obs.: Saldo orçamentário em: 19/03/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 09 de junho de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 852/2024 Pregão Eletrônico n.º 014/2024

Parecer n.º 165/2025 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre análise de solicitação acerca de aditamento de prazo do contrato de prestação de serviços n.º 046/2024, vinculado ao Processo Administrativo Eletrônico n.º 852/2024, Pregão Eletrônico n.º 014/2024, firmado entre o Município de Marmeleiro e a empresa Cestaro & Cestaro Ltda.

O solicitante informa no Requerimento a necessidade da prorrogação contratual.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento solicitando o aditamento;
- Manifestação da empresa concordando com a renovação;
- Levantamento de preços para comprovar que os valores estão compatíveis com os praticados pela empresa;
- Manifestação do Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das despesas;
- Solicitação de Parecer Jurídico pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes no contrato inicial.

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

O art. 105 da Lei n.º 14.133/21 estabelece que a duração dos contratos por ela regidos será a prevista em edital, devendo ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Prevê o art. 106 da mesma norma que poderá a administração celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes de seus incisos.

Respeitada a vigência máxima decenal, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

Extrai-se da leitura dos dispositivos legais que os requisitos para a prorrogação contratual são os seguintes:

- Caracterização do serviço ou fornecimento como contínuo;
- Previsão no edital e no contrato administrativo;
- Inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência;
- Motivação para a continuidade da execução;
- Manifestação acerca da vantagem na manutenção do contrato;
- Manutenção das condições de habilitação;
- Disponibilidade orçamentária;

O contrato tem sua vigência expirando na data de 11 de junho de 2025. Desta forma, temos que está vigente, admitindo prorrogação.

O Diretor do Departamento de Administração e Planejamento solicita o aditamento de prazo alegando a essencialidade dos serviços, visando a proteção de dados. Está consignado no item 1.3 do Termo de Referência e na cláusula 7.1 do contrato a possibilidade de prorrogação do prazo.

A prorrogação neste aspecto está revestida de legalidade, eis que os requisitos necessários se encontram presentes.

III- Conclusão

Neste diapasão, entendo pela possibilidade do aditamento do prazo do contrato de prestação de serviços vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 014/2024.

É o Parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

280

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação dos Departamentos solicitantes, protocolado sob n° 852/2024, com base no Parecer Jurídico n° 165/2025 - PG e nas informações prestadas pela Divisão de Contabilidade, autorizo os aditamentos solicitados.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 10 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2025 08:23 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pat128af5c36488>.



Tabela 7060 - IPCA - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o índice geral, grupos, subgrupos, itens e subitens de produtos e serviços (a partir														
Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Mês x Brasil, Região Metropolitana até 2020 e Município x Variável													
	maio 2025													
	Brasil	Belém	Fortaleza	Recife	Salvador	Belo Horizonte	Grande Vitória	Rio de Janeiro	São Paulo	Curitiba	Porto Alegre	Rio Branco	São Luís	Aracaju
	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)
Índice geral	5,32	5,49	5,37	4,33	4,89	5,63	5,15	4,98	5,69	5,23	4,66	5,05	5,07	4,32
1.Alimentação e bebidas	7,33	8,22	6,20	5,05	5,96	7,73	7,62	7,73	8,60	8,45	3,17	7,38	6,45	3,15
11.Alimentação no domicílio	7,19	9,21	6,66	4,30	5,75	7,65	7,30	7,34	9,03	8,22	1,24	7,76	6,40	1,52
1101.Cereais, leguminosas e oleaginosas	-12,43	-17,31	-10,39	-10,67	-10,56	-12,57	-20,29	-18,00	-9,91	-10,46	-17,97	-13,60	-12,86	-13,22
1101002.Arroz	-12,07	-15,63	-10,70	-9,96	-10,72	-12,70	-18,61	-15,85	-9,81	-10,69	-19,10	-13,86	-11,89	-12,62
1101051.Feijão - mulatinho	-4,25	-	-	3,81	-2,24	-	-	-	-	-	-	-	-26,60	-
1101052.Feijão - preto	-23,01	-21,57	-	-	-	-	-27,26	-23,71	-	-21,87	-21,94	-	-	-
1101053.Feijão - macacão (fradinho)	-7,23	-	-9,52	-7,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1101073.Feijão - carioca (rajado)	-13,17	-22,41	-	-21,66	-15,13	-12,04	-	-	-10,31	-	-	-11,77	-16,34	-14,60
1101079.Milho (em grão)	0,82	-	-	-	-	-	-	-	-	3,13	0,92	-	-	-
1102.Farinhas, féculas e massas	1,55	0,64	-2,82	-5,30	-0,07	1,49	-0,67	2,84	4,62	1,95	0,69	-8,14	1,18	-0,82
1102001.Farinha de arroz	0,68	-	-	0,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1102006.Macarrão	1,82	0,28	3,68	-3,36	7,74	-1,38	0,80	9,16	1,94	0,92	-2,28	0,55	13,73	3,02
1102008.Fubá de milho	-4,24	-	2,01	-13,00	-	-	-	-	-	-	-	-	6,38	-5,32
1102010.Flocos de milho	1,05	-	-	1,05	-	-	-	-	-	-	-	-	0,18	1,12
1102012.Farinha de trigo	2,87	-	-	-	4,98	0,99	-3,16	-	3,07	4,48	-0,63	-	-	-
1102023.Farinha de mandioca	-4,24	-0,36	-11,65	-10,74	-7,45	-2,54	-15,13	-12,74	2,55	-	-	-15,06	-1,85	-1,62
1102029.Massa semipreparada	6,58	13,32	4,34	-	8,86	7,83	4,43	10,00	7,79	0,40	3,78	-	-	-
1102061.Macarrão instantâneo	3,12	-	-	-	-	-	4,57	-7,75	6,43	4,67	-	4,76	-	-
1103.Tubérculos, raízes e legumes	-26,08	-28,32	-31,75	-29,92	-27,95	-25,50	-15,63	-29,94	-17,36	-30,97	-38,49	-22,23	-18,74	-30,32
1103002.Batata-doce	-9,58	-	-	-12,11	-4,79	-	-	-21,33	-6,60	-	-	0,10	-	-
1103003.Batata-inglesa	-28,50	-28,30	-19,24	-25,65	-22,10	-30,92	-36,13	-29,72	-20,17	-33,75	-40,29	-25,52	-18,18	-20,82
1103004.Inhame	-1,56	-	-	-	-	-	8,97	-	-	-	-	-	-	-4,22
1103005.Mandioca (aipim)	10,22	-	-	30,38	8,29	1,18	-	-	-	-	-	1,19	-	-
1103020.Abrorinha	3,66	-	-	-	-	-	-	-	3,66	-	-	-	-	-
1103025.Pepino	-20,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-20,89	-	-	-	-
1103026.Pimentão	-20,62	-	-	-	-	-	-	-	-21,79	-	-	-	-	-
1103028.Tomate	-11,07	-11,34	-23,69	-27,42	-16,51	-3,29	3,56	-6,05	-3,17	-15,25	-21,45	-8,24	-12,45	-31,62
1103043.Cebola	-43,25	-42,59	-43,32	-47,07	-47,30	-41,14	-27,53	-47,22	-36,62	-49,11	-49,39	-45,65	-27,38	-40,02
1103044.Cenoura	-41,60	-49,56	-37,87	-44,49	-40,81	-49,29	-28,90	-48,78	-28,32	-38,09	-42,68	-	-	-35,32
1104.Açúcares e derivados	9,43	0,68	8,60	-4,09	3,49	9,17	8,19	10,64	11,83	10,34	13,36	4,82	4,86	1,72
1104003.Açúcar refinado	-0,01	-4,38	3,66	-10,31	-1,57	-	-	1,07	-0,75	0,88	1,50	3,75	7,33	-
1104004.Açúcar cristal	-0,21	-3,57	4,93	-13,80	-2,03	4,49	2,93	-	-	0,25	-0,74	1,91	-2,92	-5,32
1104018.Balas	5,49	-	-	-	-	-	-	-	-	7,92	3,05	-	-	-
1104023.Chocolate em barra e bombom	21,43	26,82	21,82	19,74	17,23	14,81	14,92	25,98	21,31	19,95	26,96	20,41	25,28	24,52
1104032.Sorvete	4,44	-3,18	3,91	5,88	0,12	3,76	1,06	2,24	3,59	7,98	10,48	-	-	-1,52
1104052.Chocolate e achocolatado em pó	18,13	4,50	20,99	10,51	15,29	19,81	17,29	23,13	20,10	12,35	17,95	2,74	-0,02	12,12
1104060.Doce de frutas em pasta	5,01	-	-	5,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1104067.Açúcar demerara	2,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,80
1105.Hortalças e verduras	-1,37	10,76	7,97	-8,99	-9,05	4,71	0,66	3,60	1,73	-4,63	-21,31	17,91	-0,70	-5,82

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Tabela 7060 - IPCA - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o índice geral, grupos, subgrupos, itens e subitens de produtos e serviços (a partir de 2008)														
Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Mês x Brasil, Região Metropolitana até 2020 e Município x Variável													
	maio 2025													
	Brasil	Belém	Fortaleza	Recife	Salvador	Belo Horizonte	Grande Vitória	Rio de Janeiro	São Paulo	Curitiba	Porto Alegre	Rio Branco	São Luís	Aracaju
	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)
1105001.Alface	-3,49	5,30	2,89	-8,71	-10,76	3,04	3,22	7,52	-0,25	-5,62	-27,57	-1,98	4,73	-1,49
1105004.Coentro	-4,18	-	-	-10,02	-0,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-8,00
1105005.Couve	-0,43	-	-	-	-	3,48	6,73	0,03	-2,66	-	-	29,01	-	-7,20
1105006.Couve-flor	4,85	-	-	-	-	-	-	2,41	-	-	-	-	-	-
1105010.Repolho	-10,56	-	-	-	-16,54	-	-	-	-5,06	0,22	-20,62	-	-13,99	-
1105012.Cheiro-verde	4,50	15,40	9,38	-7,03	-18,38	11,66	-3,52	5,84	5,15	-3,00	-2,28	27,86	4,92	-
1105019.Brócolis	4,34	-3,20	-	-	-	9,88	-5,86	-0,64	15,60	-7,47	-13,96	-	-	-
1106.Frutas	0,63	7,28	3,97	1,83	-3,20	-0,83	-1,16	-2,46	3,61	5,20	-8,99	1,11	1,25	-5,40
1106001.Banana-da-terra	-17,22	-	-	-17,94	-20,13	-	-7,82	-	-	-	-	9,96	-	-
1106003.Abacaxi	5,51	17,18	-	14,53	-	-	13,66	-2,12	-	-	3,26	-	-	-6,90
1106004.Abacate	23,10	19,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36,64	-	-
1106005.Banana - d'água	-0,68	-	-	-	-	-3,85	-	1,21	-0,89	3,39	-9,46	-	-1,89	-
1106006.Banana - maçã	-8,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1106008.Banana - prata	-2,06	4,91	-2,80	2,93	0,45	5,84	-2,45	-2,04	-0,99	-9,80	-17,36	-6,79	-0,86	-15,20
1106011.Laranja - baía	12,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,76	-	-	-
1106012.Laranja - lima	19,86	-	-	-	-	19,86	-	-	-	-	-	-	-	-
1106015.Limão	-2,80	-	-	-	-	-	10,55	-15,77	0,56	-	-	6,00	-	-
1106017.Maçã	0,50	-1,38	4,28	2,79	1,44	-0,63	1,80	-1,95	3,82	2,67	-6,06	-9,74	9,57	3,70
1106018.Mamão	-17,02	-	11,26	11,18	-6,55	-22,05	-18,41	-11,67	-18,22	-20,97	-25,45	-13,45	-	4,60
1106019.Manga	0,62	-	15,74	-	17,83	-2,11	3,73	-7,93	2,25	-0,01	-14,89	-	-	6,50
1106020.Maracujá	-2,04	-	13,09	-	-6,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-15,30
1106021.Melancia	-7,86	2,48	-	-11,33	-5,46	-21,03	-	-	-	-8,99	-	12,23	-0,09	-
1106022.Melão	-13,85	0,40	-	-17,55	-	-	-	-19,07	-	-26,35	-	-	-7,40	-
1106023.Pera	-6,74	-	-	-	-	-	3,07	-	-8,05	-	-	-	-	-
1106027.Tangerina	41,23	-	-	-	-	-	-	-	37,57	46,55	-	-	-	-
1106028.Uva	1,89	2,58	4,47	6,76	-7,50	5,85	4,53	-0,78	2,94	-3,37	6,30	1,68	13,18	-0,10
1106039.Laranja - pera	15,29	27,24	10,14	14,36	7,50	7,29	14,77	16,62	15,68	18,87	-	18,42	20,71	-5,70
1106051.Morango	-1,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-1,53	-	-	-
1106084.Goiaba	0,90	-1,07	-0,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,40
1107.Carnes	23,48	19,00	19,46	18,68	21,65	23,38	23,77	28,07	28,33	24,75	14,94	20,00	17,85	12,60
1107009.Fígado	11,07	5,63	24,79	8,88	12,86	-	-	-	-	-	-	-	7,50	-
1107018.Carne de porco	20,26	18,00	9,91	13,29	13,72	20,00	27,10	14,62	25,23	24,93	13,34	14,85	14,01	21,30
1107031.Carne de carneiro	11,52	-	11,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1107081.Cupim	14,42	-	-	21,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1107084.Contrafilé	24,01	14,82	24,42	13,67	22,48	20,81	19,90	29,07	30,55	22,48	15,38	17,08	17,89	9,50
1107085.Filé-mignon	16,32	18,06	-	-	-	-	-	16,05	-	15,59	-	18,12	-	-
1107087.Chã de dentro	22,21	18,07	24,87	17,56	20,16	24,86	18,45	31,22	25,16	26,93	11,07	17,48	17,62	9,20
1107088.Alcatra	25,98	20,01	21,56	12,84	19,61	26,05	23,73	30,25	27,11	35,28	28,66	23,41	23,77	9,70
1107089.Patinho	25,86	17,25	24,44	20,81	-	24,22	24,26	26,76	29,71	24,00	-	19,51	16,95	10,30
1107090.Lagarto redondo	18,86	18,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1107091.Lagarto comum	23,97	-	-	-	20,17	-	-	-	27,00	-	16,60	16,88	-	-
1107093.Músculo	22,21	27,28	-	20,70	21,13	32,02	-	13,52	32,68	27,89	0,63	13,65	16,26	12,40
1107094.Pá	23,27	19,56	-	19,42	-	24,81	22,35	-	28,02	-	16,63	25,26	16,93	10,00
1107095.Acém	28,13	18,09	29,59	19,95	21,54	28,52	25,32	33,43	32,56	27,52	17,38	21,80	18,99	22,30
1107096.Peito	19,58	19,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,74	20,73	8,00
1107097.Capa de filé	24,19	16,57	-	-	19,86	-	26,15	-	-	38,40	-	26,64	-	-
1107099.Costela	23,25	23,86	18,04	25,65	30,15	22,43	28,92	39,54	24,97	15,26	16,23	22,99	18,37	12,10
1107208.Picanha	16,40	-	10,60	-	-	15,73	-	-	-	-	18,42	-	-	-
1108.Pescados	-0,37	1,74	-2,38	2,89	3,87	-4,04	-1,98	0,81	-1,85	-17,62	-6,41	9,60	1,51	-7,90

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Tabela 7060 - IPCA - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o índice geral, grupos, subgrupos, itens e subitens de produtos e serviços (a partir														
Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Mês x Brasil, Região Metropolitana até 2020 e Município x Variável													
	maio 2025													
	Brasil	Belém	Fortaleza	Recife	Salvador	Belo Horizonte	Grande Vitória	Rio de Janeiro	São Paulo	Curitiba	Porto Alegre	Rio Branco	São Luís	Aracaju
	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)
1108002.Peixe - anchova	10,89	-	-	10,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1108004.Peixe - corvina	4,64	-	-	5,64	7,93	-	-	-0,27	-	-	-	-	8,52	7,52
1108011.Peixe - tainha	8,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,02	-
1108012.Peixe - sardinha	-3,82	-	-	2,28	3,17	-	-	-	-	-	1,33	-	-	-
1108013.Camarão	-1,90	-5,26	-4,55	-5,93	-0,63	-	13,06	1,81	-	-3,44	5,22	-	1,95	-16,20
1108019.Peixe - cavala	4,45	-	4,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1108029.Peixe - cação	6,99	-	-	-	-	-	-	-	6,99	-	-	-	-	-
1108031.Peixe - merluza	1,94	-	-	-1,83	1,04	-4,12	-	-	2,63	-	-	-	-	-
1108032.Peixe - serra	18,05	-	18,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1108038.Peixe - pescada	-5,34	-7,77	-	-	-	-	-	-	-1,41	-	-	-	-4,22	-8,71
1108045.Caranguejo	1,84	2,68	-	-	-	-	-	0,81	-	-	-	-	-	-
1108049.Peixe - castanha	3,14	-	-	3,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1108052.Peixe - palombeta	-11,34	-	-11,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1108072.Peixe - curimatã	2,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,08	-	-
1108075.Peixe - salmão	1,61	-	-1,94	-	4,90	-	-	2,21	0,46	-	-	-	-	-
1108080.Peixe - tilápia	-7,93	-	-4,27	8,26	-8,69	-4,02	-2,14	-	-10,14	-19,14	-16,41	-	-	-4,21
1108087.Peixe - tambaqui	3,85	1,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,75	2,49	-
1108088.Peixe - dourada	23,51	23,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1108092.Peixe - filhote	20,58	19,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1108096.Peixe - peroá	-10,61	-	-	-	-	-	-10,61	-	-	-	-	-	-	-
1108112.Peixe - pintado	31,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1108125.Peixe - aruanã	-5,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1109.Carnes e peixes industrializados	5,42	13,06	8,01	15,86	7,54	2,80	7,10	5,64	3,96	2,54	1,57	-0,29	8,32	5,50
1109002.Presunto	2,95	-	2,50	-	6,10	6,75	10,17	9,65	3,01	1,39	-6,47	2,62	-	-6,11
1109007.Salsicha	5,11	-	-	1,99	-	-	-	-	8,11	-1,01	4,78	5,56	-	-
1109008.Linguiça	3,81	1,23	10,11	10,41	2,32	1,46	5,07	-1,38	3,98	4,72	3,34	-2,34	4,82	2,11
1109010.Mortadela	1,76	-	4,58	8,77	-	1,50	-	1,19	1,25	-1,74	-	-	-	-
1109012.Salame	5,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,19	-	-	-
1109023.Bacalhau	12,76	-	-	-	-	-	-	12,83	-	-	-	-	12,14	-
1109056.Carne-seca e de sol	14,81	20,16	8,93	22,05	10,43	-	11,05	12,34	-	-	-	-	12,76	9,51
1109058.Carne de porco salgada e defumada	7,67	-	-	-	-	6,27	18,18	-	-	-	-	-	-	-
1110.Aves e ovos	11,74	15,44	10,50	3,68	9,08	16,17	16,49	12,12	11,46	14,35	5,78	10,14	12,92	10,81
1110009.Frango inteiro	10,51	19,35	10,54	1,36	3,59	13,05	13,47	8,93	2,28	8,09	12,62	12,47	13,65	7,21
1110010.Frango em pedaços	11,69	10,58	10,14	8,37	14,79	18,24	17,24	13,98	10,60	13,93	2,50	12,83	13,20	12,31
1110044.Ovo de galinha	13,50	7,64	10,74	1,80	7,89	15,16	19,90	8,10	20,16	23,51	11,46	2,64	9,42	14,11
1111.Leites e derivados	7,20	8,79	11,03	8,51	6,72	7,01	4,05	10,39	7,57	5,20	2,37	8,39	8,54	8,11
1111004.Leite longa vida	5,49	4,55	8,76	17,57	4,79	3,65	-1,09	10,69	7,10	2,07	-0,77	6,38	6,23	9,61
1111008.Leite condensado	8,01	0,23	-	-	-	-	-	8,94	-	-	11,67	8,00	-	-
1111009.Leite em pó	12,59	13,49	14,63	13,72	15,06	12,59	8,15	12,64	10,50	10,43	-	9,59	9,26	11,04
1111011.Queijo	6,98	11,57	13,61	4,52	1,62	9,27	8,91	9,77	6,57	7,38	3,69	15,87	13,12	5,01
1111019.Iogurte e bebidas lácteas	8,97	6,18	3,83	6,51	5,87	14,25	2,51	9,42	11,06	4,60	8,63	7,32	3,97	10,14
1111021.Requeijão	9,56	-	-	-	-	9,99	-	11,31	8,90	-	-	-	-	-
1111031.Manteiga	4,49	2,61	1,56	0,72	3,27	3,07	14,28	9,58	-	-	-	8,59	-	1,21
1111038.Leite fermentado	9,13	-	-	-	-	-	-	-	-	9,13	-	-	-	-
1112.Panificados	5,19	4,94	3,34	5,92	0,09	5,22	2,75	5,83	7,18	6,64	2,07	-1,86	7,13	1,41

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Tabela 7060 - IPCA - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o índice geral, grupos, subgrupos, itens e subitens de produtos e serviços (a partir														
Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Mês x Brasil, Região Metropolitana até 2020 e Município x Variável													
	maio 2025													
	Brasil	Belém	Fortaleza	Recife	Salvador	Belo Horizonte	Grande Vitória	Rio de Janeiro	São Paulo	Curitiba	Porto Alegre	Rio Branco	São Luís	Aracaju
	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)
1112003.Biscoito	4,68	5,17	7,91	3,90	0,71	2,73	0,36	7,15	6,78	3,96	3,62	2,61	3,36	-0,61
1112015.Pão francês	5,97	4,56	2,97	7,74	-0,44	5,79	5,14	6,60	8,41	11,28	2,15	-2,95	10,05	2,01
1112017.Pão doce	6,44	-	-	-	-2,88	6,50	6,25	0,80	7,34	8,92	12,46	-	-	-
1112018.Pão de forma	0,54	-	-	-	-	4,45	-3,27	2,53	1,33	1,69	-6,88	-	-	-
1112019.Bolo	4,69	7,13	-9,45	0,60	4,91	5,94	-0,70	6,64	8,70	2,90	2,13	-5,15	-0,23	8,01
1112025.Pão de queijo	8,63	-	-	-	-	9,17	-	-	-	-	-	-	-	-
1113.Óleos e gorduras	12,28	13,80	9,63	10,31	11,99	21,83	16,33	11,43	10,11	8,85	11,54	17,63	19,52	14,71
1113013.Óleo de soja	21,10	22,90	15,39	19,95	23,04	24,96	29,49	23,90	20,34	16,24	16,32	21,21	23,28	24,51
1113014.Azeite de oliva	0,97	5,41	-	-	-1,19	-	-2,63	0,64	1,46	1,60	-	6,05	-	-
1113040.Margarina	4,36	7,96	2,83	-0,72	3,72	10,78	-	12,72	0,89	0,29	3,68	-	10,20	2,81
1114.Bebidas e infusões	23,64	19,75	33,35	20,79	40,02	29,90	30,18	24,78	21,56	21,76	14,74	32,14	35,91	28,81
1114001.Suco de frutas	9,84	-	9,09	1,75	-	11,76	7,10	11,11	8,33	11,71	13,98	-	-	-
1114003.Polpa de fruta (congelada)	2,02	1,59	0,34	-	4,37	-	-	-	-	-	-	-1,72	-2,42	-
1114004.Açaí (emulsão)	21,58	21,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,21	20,74	-
1114022.Café moído	82,24	76,05	79,81	64,06	88,48	96,08	85,11	89,52	72,71	90,16	92,31	78,50	72,25	82,71
1114023.Café solúvel	19,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,86	-	-	-
1114083.Refrigerante e água mineral	6,96	11,38	7,70	9,72	14,17	4,99	4,88	3,68	7,20	3,35	5,95	6,64	8,87	10,81
1114084.Cerveja	2,99	2,82	1,69	9,60	4,45	0,93	2,40	0,32	3,35	2,69	4,10	-	6,34	3,41
1114085.Outras bebidas alcoólicas	-0,34	-1,29	-	-	-	-	-	-	-	2,82	-	-	-	-
1114087.Vinho	4,64	-	-	-	-	-	-	1,39	5,03	4,51	7,65	-	-	-
1114090.Suco em pó	2,18	-	-	-	-	2,14	-	-	0,97	-1,01	7,50	5,41	-	-
1114091.Chá mate (erva mate)	2,85	-	-	-	-	-	-	-	-	6,72	1,46	-	-	-
1115.Enlatados e conservas	6,04	-0,02	3,97	3,43	0,35	6,00	2,49	9,12	8,39	7,20	1,33	3,74	2,84	4,71
1115013.Alimento infantil	2,82	2,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1115016.Palmito em conserva	4,82	-	-	-	-	9,08	-	-	4,51	-0,91	-	-	-	-
1115017.Pepino em conserva	-1,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-1,38	-	-	-
1115039.Sardinha em conserva	6,66	6,13	9,85	4,98	5,78	11,02	7,77	8,61	5,85	9,63	5,52	6,80	3,57	8,51
1115050.Salsicha em conserva	-1,98	-1,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1115056.Sopa desidratada	2,72	-	-	-	-	-	-	-	-	2,59	-	-	-	-
1115057.Azeitona	16,68	-	4,71	7,91	6,06	18,86	2,88	21,31	19,68	13,83	16,45	11,40	-	-
1115058.Milho-verde em conserva	-3,87	-7,49	-6,79	-2,97	-12,97	-9,34	-4,73	-2,22	2,78	0,56	-7,62	-9,59	-2,65	-3,61
1115075.Atum em conserva	7,31	-	-	1,29	9,11	-	-	2,40	7,82	13,28	4,87	-	-	-
1116.Sal e condimentos	7,40	1,74	10,62	1,49	5,73	7,75	8,55	10,80	8,79	9,25	3,74	0,48	8,66	2,51
1116001.Leite de coco	6,83	-	-	-	6,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1116005.Atomatado	6,63	1,70	13,07	4,55	3,90	8,94	-1,87	7,06	6,46	9,73	5,84	2,86	7,85	0,51
1116010.Alho	11,94	2,13	16,65	0,07	6,73	4,46	12,91	15,53	19,13	14,54	-	-1,34	10,18	1,21
1116013.Sal	-0,36	-	-	-	-	-	-	-2,68	-	-	-	-3,73	9,43	4,61
1116022.Colorau	6,05	-	6,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1116023.Caldo de Tucupi	-6,58	-6,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1116026.Fermento	6,80	-	-	-	-	-	-	-	-	6,56	7,15	-	-	-
1116033.Maionese	5,00	-0,26	7,87	-1,88	-	13,39	4,37	6,26	3,55	7,24	0,49	0,67	-	-
1116041.Vinagre	8,05	-0,06	-	4,47	3,42	-	-	-	13,45	-	2,51	-	5,37	5,51

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Tabela 7060 - IPCA - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o índice geral, grupos, subgrupos, itens e subitens de produtos e serviços (a partir														
Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Mês x Brasil, Região Metropolitana até 2020 e Município x Variável													
	maio 2025													
	Brasil	Belém	Fortaleza	Recife	Salvador	Belo Horizonte	Grande Vitória	Rio de Janeiro	São Paulo	Curitiba	Porto Alegre	Rio Branco	São Luís	Aracaju
	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)
1116048.Caldo concentrado	7,12	-	6,86	0,95	15,31	-	2,25	-	-	-	6,05	-	-	-
1116071.Tempero misto	2,09	4,91	0,67	-2,00	0,21	6,91	10,21	-	0,05	5,04	0,55	7,09	6,47	12,21
12.Alimentação fora do domicílio	7,70	4,22	4,70	7,06	6,60	7,96	8,61	8,76	7,60	9,10	8,57	6,12	6,75	7,51
1201.Alimentação fora do domicílio	7,70	4,22	4,70	7,06	6,60	7,96	8,61	8,76	7,60	9,10	8,57	6,12	6,75	7,51
1201001.Refeição	7,00	5,26	3,28	7,49	6,67	6,69	7,88	7,88	7,37	6,17	7,79	4,63	6,94	8,11
1201003.Lanche	9,37	2,23	8,06	7,65	8,01	10,94	11,51	11,90	7,66	15,06	10,30	8,44	5,89	7,81
1201007.Refrigerante e água mineral	5,42	11,35	8,24	7,26	6,09	4,82	6,70	4,47	3,62	6,77	6,82	5,47	7,66	4,21
1201009.Cafezinho	17,07	-	-	-	-	-	-	-	15,08	-	23,23	-	-	-
1201048.Cerveja	4,69	1,46	3,50	-1,24	1,46	4,46	2,62	3,84	8,69	4,54	3,26	5,05	8,65	-0,51
1201051.Outras bebidas alcoólicas	6,48	-	-	7,59	-	-	3,87	-	-	-	-	-	4,67	-
1201052.Vinho	6,38	-	-	-	-	-	-	6,38	-	-	-	-	-	-
1201061.Doces	8,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,11
1201088.Sorvete	11,84	-	9,10	-	12,60	-	-	-	10,05	16,33	-	12,03	-	10,91
2.Habituação	4,53	4,72	5,37	5,92	5,13	6,76	3,66	4,04	3,80	3,46	5,10	2,90	4,36	5,11
21.Encargos e manutenção	4,87	6,21	4,99	4,71	4,26	5,81	5,64	5,53	4,68	3,98	5,11	8,20	2,77	3,11
2101.Aluguel e taxas	5,16	7,02	5,42	5,51	4,62	5,94	6,15	5,68	4,83	4,56	5,74	12,36	2,52	3,11
2101001.Aluguel residencial	5,10	8,23	5,17	4,19	4,32	5,38	8,95	3,28	5,59	6,38	2,83	4,99	4,48	4,51
2101002.Condomínio	5,74	11,21	2,42	3,55	4,05	6,93	3,21	6,63	5,72	2,57	9,86	9,35	3,95	4,21
2101004.Taxa de água e esgoto	4,59	0,00	8,05	9,99	5,81	6,42	4,31	9,83	1,43	3,35	6,17	35,92	0,00	0,00
2101012.Mudança	2,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2103.Reparos	4,36	3,90	3,02	4,11	5,59	5,65	4,21	5,22	4,17	4,05	3,61	4,04	4,32	5,21
2103005.Ferragens	-0,05	-1,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,52	-	-
2103008.Material de eletricidade	1,91	-	-	-	-	-	-	-	-	4,37	-	-	3,53	-
2103012.Vidro	5,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2103014.Tinta	4,74	2,83	-0,68	0,88	1,94	5,65	2,81	6,11	4,89	3,59	7,28	2,57	-1,69	0,61
2103032.Revestimento de piso e parede	-0,50	4,42	1,66	0,44	6,93	1,66	2,57	2,99	-2,72	2,26	-5,04	2,34	1,30	4,31
2103038.Madeira e taco	-2,34	-	1,42	-	-	-	-	-	-	-	-4,21	-2,48	0,44	-
2103039.Cimento	0,60	-0,83	-1,39	0,28	3,32	-	-1,89	-	-	-	-	5,25	1,31	-
2103040.Tijolo	3,81	9,38	-	-	-	-	4,72	-3,09	-	-	-	2,28	5,21	-
2103041.Material hidráulico	0,73	-	-	-	1,32	-	-	-	0,65	-	-	-	-	-
2103042.Mão de obra	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00
2103048.Areia	4,33	-	-	-	-	-	-	3,44	-	-	-	-	7,21	-
2103049.Pedras	5,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,97	-	-
2103055.Telha	3,18	0,68	-	3,12	-	4,51	-	-	-	-2,10	7,65	-	7,52	-
2104.Artigos de limpeza	2,85	5,38	3,75	-0,55	-0,17	4,85	2,36	4,10	3,87	-1,47	2,54	5,97	0,34	0,31
2104003.Saco para lixo	-6,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,68	-	-	-
2104005.Água sanitária	4,08	2,68	8,17	0,12	4,70	3,36	-	-0,68	4,02	-	2,93	13,05	10,16	1,41
2104008.Detergente	3,25	2,33	2,47	-2,94	4,61	7,26	10,93	5,29	4,39	-3,85	0,10	-2,51	-	2,11
2104009.Sabão em pó	1,73	3,74	3,63	-1,63	-5,96	3,07	-2,82	4,84	3,08	-0,94	2,93	8,68	0,90	-4,61
2104012.Desinfetante	5,39	9,93	7,72	4,34	4,85	3,70	3,59	6,60	6,89	2,51	2,31	-	-0,12	-
2104015.Sabão em barra	-0,58	4,27	-6,42	-6,06	-7,64	7,45	5,42	0,21	-	-	-	-0,29	-2,75	4,51
2104016.Esponja de limpeza	-5,57	-	-	-	-	-	-2,68	-	-	-5,93	-	-	-	-

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Tabela 7060 - IPCA - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o índice geral, grupos, subgrupos, itens e subitens de produtos e serviços (a partir														
Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Mês x Brasil, Região Metropolitana até 2020 e Município x Variável													
	maio 2025													
	Brasil	Belém	Fortaleza	Recife	Salvador	Belo Horizonte	Grande Vitória	Rio de Janeiro	São Paulo	Curitiba	Porto Alegre	Rio Branco	São Luís	Aracaju
	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)
2104019.Sabão líquido	-0,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-1,22	-	-	-	3,2
2104020.Limpador multiuso	4,87	-	-	-	-	-	-	-	6,84	0,19	-0,57	-	-	-
2104041.Papel toalha	-1,01	-	-	-	-	-	-	-1,01	-	-	-	-	-	-
2104085.Amaciante e alvejante	3,64	9,20	6,12	4,70	3,87	5,80	3,62	5,32	2,39	-0,95	6,22	4,08	-4,22	4,5
22.Combustíveis e energia	3,92	3,55	5,96	7,57	6,26	8,24	0,62	1,79	1,48	2,41	5,09	-0,19	5,73	8,5
2201.Combustíveis (domésticos)	5,44	6,41	7,26	9,44	11,48	7,05	5,54	4,28	4,57	1,54	-2,25	4,71	13,34	6,7
2201003.Carvão vegetal	6,98	4,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,37	-
2201004.Gás de botijão	6,17	6,48	7,26	9,44	11,48	7,05	5,54	4,25	6,44	3,26	-2,25	4,71	13,62	6,7
2201005.Gás encanado	-0,31	-	-	-	-	-	-	4,33	-1,40	-6,59	-	-	-	-
2202.Energia elétrica residencial	3,38	2,71	5,43	6,87	3,77	8,67	-0,75	1,12	0,38	2,80	7,80	-1,64	1,76	9,3
2202003.Energia elétrica residencial	3,38	2,71	5,43	6,87	3,77	8,67	-0,75	1,12	0,38	2,80	7,80	-1,64	1,76	9,3
3.Artigos de residência	2,77	3,53	2,57	-1,02	2,10	2,66	3,76	0,51	2,99	4,50	6,00	4,58	1,31	3,6
31.Móveis e utensílios	3,46	6,22	3,71	-2,46	4,16	4,67	5,05	-0,17	2,48	6,46	9,25	5,35	0,26	4,4
3101.Mobiliário	5,35	11,01	7,08	-3,39	8,01	5,90	7,95	0,20	3,46	10,82	15,34	6,41	1,14	5,1
3101002.Móvel para sala	5,64	9,44	7,32	4,73	2,59	7,05	5,97	2,45	4,46	11,32	14,77	8,74	7,37	0,3
3101003.Móvel para quarto	4,95	14,19	7,93	-10,34	17,13	3,97	9,17	-1,43	1,96	11,67	19,52	5,84	-0,79	7,2
3101015.Móvel para copa e cozinha	5,85	6,72	3,79	12,07	-2,35	4,02	7,59	-1,06	5,10	11,49	13,36	8,66	3,49	3,6
3101016.Móvel infantil	0,83	-	6,81	-6,84	2,93	-	-	-	-	-0,05	-	-1,26	-5,73	13,2
3101017.Colchão	12,35	-	-	-	-	21,22	-	-	-	-	3,75	-	-	-
3102.Utensílios e enfeites	-0,41	0,52	-7,72	1,51	-2,12	-0,15	-2,07	1,15	-1,34	-0,23	1,56	0,17	-3,01	6,0
3102001.Artigos de iluminação	-5,63	-5,99	-9,30	-2,14	-7,46	-7,48	-	1,73	-7,76	-9,68	-1,49	-	-12,54	-6,2
3102005.Tapete	-4,85	2,58	-	-	-6,82	-	-8,03	-1,04	-6,76	-7,48	-0,42	-	-	-
3102006.Cortina	-0,41	-	-0,35	-1,61	1,60	-2,66	0,94	6,78	-8,95	9,63	-0,44	-	-	-
3102007.Utensílios de metal	1,75	-1,74	-11,49	4,38	1,30	4,30	0,40	-1,99	3,80	-0,58	1,03	-0,39	0,30	10,8
3102009.Utensílios de vidro e louça	1,21	4,35	-6,17	-0,71	-2,59	-1,02	-2,73	-	5,14	-1,26	-	2,40	2,45	3,4
3102010.Utensílios de plástico	3,84	3,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-5,28	3,9
3102035.Flores naturais	12,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,80	-	-	-
3102337.Utensílios para bebê	0,07	-	-9,17	3,30	-	0,76	-2,32	-	-	-	-	-0,62	-	-
3103.Cama, mesa e banho	0,04	-7,02	-3,41	-4,45	-0,18	6,58	3,85	-8,66	4,02	-3,65	-8,49	10,68	0,86	-2,7
3103001.Roupa de cama	0,08	-7,02	-3,07	-5,57	-0,18	6,58	3,85	-8,66	4,02	-3,65	-8,49	10,56	0,86	-2,7
3103003.Roupa de banho	-1,39	-	-4,16	-1,55	-	-	-	-	-	-	-	11,12	-	-
32.Aparelhos eletroeletrônicos	1,32	1,93	-0,24	-0,55	-0,10	-0,50	-0,26	-0,25	2,59	1,69	2,76	4,11	2,32	1,9
3201.Eletrodomésticos e equipamentos	-0,86	1,62	-1,73	-1,36	-2,19	-1,75	0,70	-3,46	-1,36	-1,29	3,06	2,01	0,64	2,8
3201001.Refrigerador	-0,51	0,70	-3,49	-0,41	-2,76	-4,86	-1,06	-2,41	0,96	0,17	2,56	-0,59	-1,86	3,6
3201002.Ar-condicionado	0,59	-0,69	2,34	2,81	1,34	-	6,37	-9,57	0,94	-4,15	7,97	2,99	-	10,7
3201006.Máquina de lavar roupa	-1,39	1,82	0,82	-5,46	-4,44	-1,43	-1,53	-2,43	-1,12	-5,83	1,41	6,28	2,41	-1,4
3201013.Ventilador	0,41	3,93	-6,96	1,63	-	-	-	-	-	-	-	2,65	2,98	-5,1
3201021.Fogão	-2,45	3,23	-0,01	-3,92	-1,77	-1,61	3,33	-0,84	-6,98	3,15	1,54	3,43	1,98	1,4
3201050.Chuveiro elétrico	11,71	-	-	-	-	11,71	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Tabela 7060 - IPCA - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o índice geral, grupos, subgrupos, itens e subitens de produtos e serviços (a partir														
Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Mês x Brasil, Região Metropolitana até 2020 e Município x Variável													
	maio 2025													
	Brasil	Belém	Fortaleza	Recife	Salvador	Belo Horizonte	Grande Vitória	Rio de Janeiro	São Paulo	Curitiba	Porto Alegre	Rio Branco	São Luís	Aracaju
	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)
3202.Tv, som e informática	4,56	2,32	1,68	0,51	3,46	1,33	-1,87	3,92	8,25	6,02	2,21	9,25	4,86	0,86
3202001.Televisor	2,46	3,52	1,88	-2,78	2,01	-1,17	-2,10	2,00	5,58	1,88	-0,63	7,56	4,98	-1,35
3202003.Aparelho de som	6,52	-	-	5,23	7,72	-	-	-	-	-	-	-	5,70	5,92
3202008.Videogame (console)	5,39	-	-	5,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3202028.Computador pessoal	7,87	0,10	1,43	2,32	4,79	5,32	-1,51	7,37	12,50	11,63	8,01	12,52	3,82	2,52
33.Consertos e manutenção	5,78	0,56	10,78	5,16	2,72	5,15	15,35	7,70	7,07	5,31	1,18	2,87	2,19	6,92
3301.Consertos e manutenção	5,78	0,56	10,78	5,16	2,72	5,15	15,35	7,70	7,07	5,31	1,18	2,87	2,19	6,92
3301002.Conserto de refrigerador	5,35	0,52	-	16,21	1,36	-	-	-	-	-	11,07	-	4,97	-
3301006.Conserto de televisor	-5,68	-5,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3301015.Conserto de máquina de lavar roupa	6,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,32	-	-	-
3301022.Reforma de estofado	4,32	-	16,16	7,62	6,39	9,11	11,78	12,89	0,05	-	-2,22	-0,73	-	1,52
3301088.Conserto de aparelho celular	0,80	0,29	6,41	-1,93	-4,13	4,01	-3,98	-	0,53	-0,61	-2,31	11,11	-2,26	9,32
3301130.Conserto de bicicleta	7,59	2,22	11,24	2,91	6,12	4,57	18,20	6,81	9,16	6,90	-4,48	0,90	4,29	8,42
4.Vestuário	3,92	3,05	1,37	3,04	2,45	5,33	3,62	4,03	3,81	6,01	2,35	0,37	3,89	4,22
41.Roupas	3,54	3,08	1,54	3,43	3,36	3,93	2,40	4,31	3,56	4,94	0,93	1,21	4,68	3,02
4101.Roupa masculina	4,39	3,41	2,46	5,42	3,15	4,96	5,11	4,45	4,58	4,23	3,23	2,55	5,87	4,02
4101002.Calça comprida masculina	3,32	4,15	-0,88	4,75	6,06	3,57	5,89	3,46	2,45	0,14	2,61	4,00	3,72	-4,11
4101005.Agasalho masculino	2,32	-	-	-	-	-	-	-	-	3,51	1,63	-	-	-
4101006.Bermuda/short masculino	3,05	0,41	4,70	3,46	1,70	4,83	5,41	2,66	3,39	3,64	0,81	0,30	4,98	9,32
4101008.Cueca	-0,88	-0,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-3,68	-1,36	-
4101009.Camisa/camiseta masculina	5,41	4,94	2,69	6,53	2,56	5,73	4,68	5,22	5,83	6,87	4,53	3,16	8,23	5,12
4102.Roupa feminina	3,23	3,17	0,23	3,01	4,55	3,68	0,14	4,51	2,56	5,99	-0,25	-0,58	4,10	0,82
4102002.Calça comprida feminina	2,26	5,60	3,35	4,49	5,66	1,74	2,24	0,66	1,32	3,95	-1,35	-1,70	5,46	2,62
4102003.Agasalho feminino	1,08	-	-	-	-	1,07	-	-	-	5,93	-0,67	-	-	-
4102004.Saia	2,43	5,21	-	3,74	-	-	-	-	-	-	-	2,78	-2,41	-4,52
4102005.Vestido	1,58	2,67	-3,23	1,64	5,24	1,48	-3,10	7,53	-2,61	7,05	1,65	-2,31	4,54	-1,02
4102008.Blusa	4,94	2,51	-0,03	2,93	4,81	5,90	0,56	4,36	5,64	8,29	0,20	2,83	7,37	3,22
4102010.Lingerie	3,30	6,10	-0,49	1,00	3,42	8,41	-	-	4,25	-0,49	-0,81	-2,56	1,14	-0,12
4102013.Bermuda/short feminino	2,70	-0,38	1,26	4,11	1,37	3,33	3,96	5,68	-	4,77	-	-3,30	0,50	-2,22
4103.Roupa infantil	2,59	2,05	3,02	0,19	1,39	2,61	2,42	3,40	3,93	4,04	-0,56	1,81	2,95	5,82
4103001.Uniforme escolar	5,23	4,30	3,82	6,05	-	5,31	9,33	-	6,02	6,06	-	-	7,00	-0,92
4103002.Calça comprida infantil	2,56	-	-	-	2,80	0,13	-	-	3,93	4,08	-0,12	-1,66	8,54	-
4103005.Agasalho infantil	-2,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-2,52	-	-	-
4103007.Vestido infantil	2,43	2,77	3,66	4,27	0,25	1,83	-3,64	6,32	-	-	-0,02	7,84	4,06	11,12
4103008.Bermuda/short infantil	-0,44	3,30	5,85	-3,13	2,64	-	4,11	1,75	-3,17	-	-	3,72	-1,10	7,02
4103011.Camisa/camiseta infantil	0,83	-3,53	-3,41	-3,29	0,43	1,96	2,50	3,80	2,73	-1,09	-2,54	-4,89	-3,98	11,42
4103031.Conjunto infantil	4,95	4,17	7,11	-0,03	2,22	4,09	1,21	3,06	7,93	10,96	3,44	6,39	6,62	3,72

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Tabela 7060 - IPCA - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o índice geral, grupos, subgrupos, itens e subitens de produtos e serviços (a partir														
Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Mês x Brasil, Região Metropolitana até 2020 e Município x Variável													
	maio 2025													
	Brasil	Belém	Fortaleza	Recife	Salvador	Belo Horizonte	Grande Vitória	Rio de Janeiro	São Paulo	Curitiba	Porto Alegre	Rio Branco	São Luís	Aracaju
	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)
42.Calçados e acessórios	1,95	1,20	-1,51	-0,71	-0,46	4,78	3,35	1,43	1,40	6,76	2,68	-3,02	0,60	5,3
4201.Calçados e acessórios	1,95	1,20	-1,51	-0,71	-0,46	4,78	3,35	1,43	1,40	6,76	2,68	-3,02	0,60	5,3
4201002.Sapato masculino	3,69	-0,21	-1,14	1,25	-1,89	5,75	5,17	3,86	7,92	4,53	1,45	2,88	6,45	3,11
4201003.Sapato feminino	2,89	-0,68	3,94	0,05	-3,81	7,63	5,66	-1,23	4,03	11,08	-0,01	-6,69	4,21	4,11
4201004.Sapato infantil	2,87	3,15	-	-6,84	3,17	-	-	-	-	9,51	-	-7,91	5,88	3,0
4201015.Bolsa	-0,48	-2,61	-3,68	-5,11	0,59	-0,52	-	2,51	-	-2,42	-4,54	2,92	-1,49	15,7
4201040.Mochila	-0,56	-5,03	-5,56	13,43	-	-	-	-	-	-	-	0,77	-7,71	-
4201063.Tênis	0,48	9,57	-6,19	-3,44	0,22	3,62	1,30	1,46	-1,94	5,06	4,33	-5,67	-7,03	3,0
4201098.Sandália/chinelo	3,57	1,50	0,16	0,84	0,96	4,94	3,91	3,16	5,05	7,48	9,22	-5,37	4,21	6,0
43.Joias e bijuterias	21,25	18,72	18,40	19,13	8,08	25,63	25,33	16,11	23,15	22,26	22,03	6,18	10,06	14,3
4301.Joias e bijuterias	21,25	18,72	18,40	19,13	8,08	25,63	25,33	16,11	23,15	22,26	22,03	6,18	10,06	14,3
4301001.Bijuteria	3,49	-	-	-	6,63	0,22	-	-	-	-	-	-	-	7,9
4301002.Joia	29,00	24,50	30,67	33,03	-	36,27	35,79	23,15	28,75	28,42	26,44	16,24	12,35	24,5
4301004.Relógio de pulso	4,17	4,18	-3,32	-0,14	9,91	-	2,31	1,54	5,12	2,62	10,18	0,16	2,97	5,8
44.Tecidos e armarinho	2,36	0,39	4,30	0,12	0,68	3,94	6,37	5,66	4,90	0,40	1,27	-2,40	2,66	8,0
4401.Tecidos e armarinho	2,36	0,39	4,30	0,12	0,68	3,94	6,37	5,66	4,90	0,40	1,27	-2,40	2,66	8,0
4401001.Tecido	1,17	0,39	4,30	0,12	0,68	-1,79	9,88	5,66	2,87	-0,73	-0,06	-2,40	2,66	8,0
4401002.Artigos de armarinho	7,88	-	-	-	-	14,30	0,83	-	9,43	2,12	3,47	-	-	-
5.Transportes	4,64	4,04	5,49	3,53	4,08	3,23	4,70	3,75	5,53	3,74	4,11	6,38	4,13	4,2
51.Transportes	4,64	4,04	5,49	3,53	4,08	3,23	4,70	3,75	5,53	3,74	4,11	6,38	4,13	4,2
5101.Transporte público	2,65	-2,67	1,51	7,28	5,75	6,58	4,07	4,92	3,75	-7,77	1,78	6,96	0,71	1,9
5101001.Ônibus urbano	5,57	-4,75	0,00	4,88	7,66	9,52	4,34	9,30	13,79	-8,67	4,17	0,00	0,00	0,0
5101002.Táxi	3,56	0,00	0,00	0,00	4,79	0,00	0,00	7,83	0,00	-	10,91	0,00	0,00	14,8
5101004.Trem	5,37	-	-	-	-	-	-	7,04	4,00	-	-	-	-	-
5101006.Ônibus intermunicipal	4,90	6,28	0,00	4,28	3,12	1,76	21,73	6,61	3,79	0,45	9,53	6,96	5,49	9,3
5101007.Ônibus interestadual	4,08	3,01	12,81	10,32	10,49	13,13	8,57	-3,23	6,06	-0,21	-	22,27	-3,57	9,5
5101010.Passagem aérea	-13,16	-14,94	-0,47	0,16	-7,88	-0,15	-5,20	-27,82	-13,04	-14,87	-19,90	15,12	-17,53	-20,8
5101011.Metrô	2,98	-	-	-	-	-	-	5,33	4,00	-	-	-	-	-
5101026.Transporte escolar	3,69	-	-	6,75	2,61	11,21	2,56	-	-1,48	5,05	8,86	-	2,93	5,8
5101051.Transporte por aplicativo	23,43	-	23,03	36,91	23,62	3,32	7,97	25,80	27,34	-	15,92	-	28,74	29,6
5101053.Integração transporte público	9,99	-	-	-	-	-	-	-	9,99	-	-	-	-	-
5102.Veículo próprio	3,42	2,27	4,37	0,25	5,51	2,71	4,99	2,09	4,58	1,34	3,31	3,65	5,26	6,0
5102001.Automóvel novo	4,65	2,97	6,81	5,52	4,79	5,28	6,05	3,02	5,28	3,73	4,30	5,37	5,29	5,6
5102004.Emplacamento e licença	0,44	0,32	0,32	-11,92	3,96	0,05	0,45	0,32	0,62	-0,93	2,88	0,32	7,10	0,5
5102005.Seguro voluntário de veículo	7,18	-1,57	-1,71	-2,86	9,82	7,67	7,96	12,50	11,62	-3,20	0,43	-1,38	-0,51	6,11
5102006.Multa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
5102007.Óleo lubrificante	0,86	-1,53	7,90	-1,10	-1,22	2,17	-	-	-0,08	-1,01	1,23	2,07	3,86	-0,1
5102009.Acessórios e peças	3,51	5,37	4,10	3,45	6,65	4,92	6,59	4,40	3,16	-0,50	3,35	5,73	4,48	0,4
5102010.Pneu	3,60	-1,32	5,07	5,67	6,54	3,60	6,52	-	4,10	4,48	3,02	6,65	4,02	-2,3
5102011.Conserto de automóvel	9,43	7,94	12,48	-0,13	11,63	6,52	13,85	1,73	14,65	2,90	5,22	6,77	12,23	17,8
5102013.Estacionamento	6,08	-	-	-	5,21	-	-	-	7,26	2,02	2,58	-	-	-
5102015.Pedágio	3,04	-	-	-	-	-	0,00	-	-3,96	4,90	633,65	-	-	-

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Tabela 7060 - IPCA - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o índice geral, grupos, subgrupos, itens e subitens de produtos e serviços (a partir														
Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Mês x Brasil, Região Metropolitana até 2020 e Município x Variável													
	maio 2025													
	Brasil	Belém	Fortaleza	Recife	Salvador	Belo Horizonte	Grande Vitória	Rio de Janeiro	São Paulo	Curitiba	Porto Alegre	Rio Branco	São Luís	Aracaju
	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)
5102020.Automóvel usado	-1,43	0,54	-0,50	-	-1,05	-1,65	-0,60	-3,94	-1,50	-0,39	-1,66	-3,74	-3,53	-0,31
5102037.Pintura de veículo	8,64	-	-	3,96	4,65	13,30	-	-	-	-	-	-	-	-
5102051.Aluguel de veículo	16,06	10,07	-	-	12,50	-	-	24,40	-	-	-	-	-	-
5102053.Motocicleta	2,81	4,70	2,57	1,87	-0,10	0,57	0,11	7,27	3,15	1,58	7,85	4,00	2,28	0,81
5104.Combustíveis (veículos)	7,95	10,70	9,44	6,86	0,71	2,56	4,14	6,24	8,54	11,05	6,41	11,82	3,80	3,05
5104001.Gasolina	7,65	10,91	9,86	7,00	0,08	2,15	4,14	6,78	7,93	10,73	6,49	12,25	3,68	3,31
5104002.Etanol	12,28	-	-	8,59	6,90	4,74	-	10,49	10,99	15,46	-	-	-	-
5104003.Óleo diesel	4,50	4,80	3,01	-1,20	2,42	5,04	4,26	4,66	6,43	1,89	4,32	8,97	5,43	-3,05
5104005.Gás veicular	2,73	-	6,69	-	-	-	-	2,55	-	-	-	-	-	-
6.Saúde e cuidados pessoais	5,66	5,48	5,63	4,74	4,90	5,44	5,21	5,25	5,82	5,42	7,64	3,77	7,40	5,21
61.Produtos farmacêuticos e óticos	4,64	5,92	2,76	4,64	3,07	3,88	4,34	1,42	5,52	5,14	8,74	1,69	7,18	2,61
6101.Produtos farmacêuticos	4,57	7,93	2,55	4,58	3,19	3,00	4,22	1,35	5,53	5,34	8,55	1,37	6,86	3,01
6101001.Anti-infeccioso e antibiótico	5,27	7,16	-0,16	4,55	5,69	4,51	9,72	4,41	6,58	10,03	3,83	5,72	4,07	-5,61
6101002.Analgésico e antitérmico	4,53	4,07	3,93	3,51	5,78	1,61	4,60	2,48	6,50	3,83	5,27	-0,17	4,17	2,41
6101003.Anti-inflamatório e antirreumático	3,83	7,77	3,54	5,40	6,67	2,20	8,32	-0,77	-0,39	7,37	14,22	1,13	3,78	5,41
6101004.Antigripal e antitussígeno	5,27	10,51	5,61	5,83	5,84	5,14	4,56	0,39	4,25	2,88	11,67	6,29	12,78	8,71
6101006.Dermatológico	6,01	-	5,57	5,17	0,19	4,64	5,74	2,99	7,98	7,13	9,00	-0,06	5,77	1,61
6101007.Antialérgico e broncodilatador	3,43	10,37	2,54	2,19	3,13	2,36	3,44	0,69	3,54	5,70	5,71	3,83	6,11	1,11
6101009.Gastroprotetor	4,96	14,91	3,75	5,54	6,80	5,22	7,41	-0,37	4,61	7,27	4,95	5,74	-0,04	5,81
6101010.Vitamina e fortificante	3,76	7,65	3,79	7,54	5,95	-3,38	2,32	-1,59	4,51	3,64	5,89	-1,99	8,93	6,01
6101011.Hormonal	4,94	7,46	1,27	5,48	2,80	3,64	4,46	2,11	7,20	3,84	7,97	2,23	10,13	3,11
6101013.Psicotrópico e anorexígeno	5,51	4,80	4,02	3,70	2,74	6,38	4,68	2,72	6,40	5,52	10,65	-3,04	7,75	5,81
6101014.Hipotensor e hipocolesterolêmico	4,02	9,28	-0,18	4,90	-2,50	-0,61	-1,70	1,00	6,62	4,99	11,71	-0,09	10,21	6,01
6101051.Oftalmológico	10,68	13,02	10,34	12,83	13,96	12,46	11,94	8,26	9,02	-	10,36	-	13,02	2,21
6101064.Antidiabético	3,28	6,80	-2,46	-2,69	0,93	3,24	0,66	-1,57	5,68	8,59	9,48	6,43	5,14	0,81
6101148.Neurológico	1,06	5,48	-0,42	1,58	-2,86	4,54	3,77	0,78	-3,63	8,86	6,41	-0,80	5,76	-6,61
6102.Produtos óticos	5,67	-7,00	5,04	5,45	1,53	18,74	6,75	3,48	5,48	1,46	12,01	11,76	10,35	-4,31
6102012.Óculos de grau	5,67	-7,00	5,04	5,45	1,53	18,74	6,75	3,48	5,48	1,46	12,01	11,76	10,35	-4,31
62.Serviços de saúde	6,85	8,26	6,72	6,35	6,45	7,29	6,95	7,27	6,67	7,41	6,93	8,24	6,41	7,11
6201.Serviços médicos e dentários	7,33	13,02	8,14	5,36	6,67	9,51	8,89	7,73	5,80	9,42	6,75	11,38	7,67	9,11
6201002.Médico	6,48	13,91	7,00	4,79	6,79	11,38	9,25	4,60	4,26	7,77	3,00	10,58	3,09	7,31
6201003.Dentista	8,12	10,73	11,02	6,54	6,54	8,16	8,66	9,36	6,77	11,00	11,22	12,17	17,14	13,01
6201005.Aparelho ortodôntico	7,32	-	-	-	-	7,85	-	-	-	-	-	-	-	-
6201007.Fisioterapeuta	17,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,74	-	-
6201010.Psicólogo	7,87	-	-	-	-	-	-	14,54	7,54	-	3,26	-	-	-
6202.Serviços laboratoriais e hospitalares	6,10	4,64	4,64	4,15	3,60	6,05	4,57	4,30	7,95	5,11	8,33	3,71	4,51	6,11
6202003.Exame de laboratório	7,31	5,35	2,73	3,57	7,52	11,40	1,58	2,14	10,72	4,25	8,15	3,89	6,73	2,41

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Tabela 7060 - IPCA - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o índice geral, grupos, subgrupos, itens e subitens de produtos e serviços (a partir														
Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Mês x Brasil, Região Metropolitana até 2020 e Município x Variável													
	maio 2025													
	Brasil	Belém	Fortaleza	Recife	Salvador	Belo Horizonte	Grande Vitória	Rio de Janeiro	São Paulo	Curitiba	Porto Alegre	Rio Branco	São Luís	Aracaju
	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)
6202004.Hospitalização e cirurgia	6,16	1,40	5,16	8,84	1,09	4,70	2,87	4,42	7,73	5,93	9,55	-	3,52	9,95
6202006.Exame de imagem	4,93	9,86	5,64	1,95	2,82	4,29	7,69	5,80	6,55	3,85	5,56	3,46	3,24	2,35
6203.Plano de saúde	6,82	6,73	6,73	6,73	6,74	6,70	6,67	7,56	6,72	6,73	6,75	6,70	6,70	6,77
6203001.Plano de saúde	6,82	6,73	6,73	6,73	6,74	6,70	6,67	7,56	6,72	6,73	6,75	6,70	6,70	6,77
63.Cuidados pessoais	4,89	3,87	6,78	3,19	4,44	4,23	2,14	6,06	4,63	3,82	7,62	3,24	7,98	5,36
6301.Higiene pessoal	4,89	3,87	6,78	3,19	4,44	4,23	2,14	6,06	4,63	3,82	7,62	3,24	7,98	5,36
6301001.Produto para cabelo	6,47	8,36	9,58	0,96	13,40	6,58	0,74	8,40	4,03	3,63	9,40	6,86	17,77	4,35
6301002.Fralda descartável	4,48	-3,81	6,90	-5,31	5,90	8,52	3,33	3,33	4,33	6,84	7,53	3,13	7,72	2,55
6301004.Produto para barba	7,41	7,93	8,13	2,19	7,33	2,89	6,61	13,51	10,01	4,64	4,32	5,38	6,79	7,85
6301006.Produto para pele	2,53	4,07	4,56	4,41	-0,28	0,15	-0,45	1,60	3,36	4,77	5,55	4,26	6,42	1,40
6301007.Produto para higiene bucal	6,23	1,91	11,21	-0,96	6,40	5,04	4,18	10,02	6,98	5,83	6,94	4,50	7,72	6,55
6301010.Produto para unha	7,23	7,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,17	-	-
6301011.Perfume	8,01	4,38	8,06	8,92	2,20	10,30	3,83	8,94	7,57	8,63	14,62	1,73	7,12	14,65
6301014.Desodorante	2,47	7,13	4,02	-0,44	-0,09	2,85	-3,07	3,44	2,99	-0,82	2,43	4,98	8,82	-5,11
6301015.Absorvente higiênico	1,57	-0,72	3,30	1,24	12,36	-1,57	2,54	2,54	-1,55	3,97	9,41	-2,71	-0,36	-1,35
6301016.Sabonete	0,98	-0,57	1,10	-0,61	-0,04	-0,29	5,37	3,74	0,46	0,52	7,90	-1,93	3,15	-7,45
6301017.Papel higiênico	1,06	1,36	1,68	-3,58	5,09	-3,54	2,80	5,49	4,21	-6,07	-3,81	3,94	-0,13	0,35
6301020.Artigos de maquiagem	2,61	-1,48	5,86	-1,28	6,91	0,03	5,31	-0,39	4,57	3,84	-1,43	8,72	4,99	1,75
7.Despesas pessoais	5,87	4,97	6,42	5,08	6,39	7,45	5,63	6,10	6,09	4,37	5,48	5,96	4,68	4,25
71.Serviços pessoais	5,60	6,64	5,87	4,93	6,21	6,37	6,00	4,24	5,50	5,54	5,30	6,46	5,94	4,85
7101.Serviços pessoais	5,60	6,64	5,87	4,93	6,21	6,37	6,00	4,24	5,50	5,54	5,30	6,46	5,94	4,85
7101001.Costureira	8,42	8,23	-	8,45	-	-	-	-	-	-	-	11,12	10,64	5,76
7101005.Manicure	9,11	13,17	12,12	6,89	9,22	13,06	7,72	6,20	9,83	10,69	3,11	10,52	10,37	5,05
7101010.Empregado doméstico	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95
7101011.Cabeleireiro e barbeiro	7,17	9,86	8,36	4,69	9,74	8,34	10,03	2,08	6,94	5,79	7,05	10,56	6,22	4,55
7101014.Depilação	8,02	-	-	-	14,88	8,86	-	-	6,10	8,74	-	-	-	4,85
7101034.Cartório	4,76	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	5,91	4,64	4,81	-
7101036.Despachante	4,86	-	-	-	-	12,37	8,23	-	2,66	5,03	-	-	-	-
7101076.Serviço bancário	6,33	6,33	6,33	6,33	6,33	6,33	6,33	6,33	6,33	6,33	6,33	6,33	6,33	6,33
7101090.Conselho de classe	3,28	-	-	-	-	-	3,36	-	3,55	-	3,00	-	-	-
7101144.Sobancelha	7,10	-	5,19	4,75	9,22	6,44	5,54	1,62	8,30	8,92	8,60	8,25	7,54	-1,95
72.Recreação e fumo	6,32	1,63	7,31	5,32	6,76	9,13	4,84	9,35	7,04	2,86	5,75	4,92	1,65	3,05
7201.Recreação	3,73	-0,66	4,20	2,57	5,70	7,32	2,61	5,99	4,24	0,83	2,80	1,46	-1,54	1,85
7201006.Clube	6,39	-	-	-	-	3,80	-	-	7,18	-	5,79	-	-	-
7201010.Instrumento musical	6,48	-	-	-	7,78	-	-	-	-	-	-	0,09	-	-
7201015.Tratamento de animais (clínica)	4,84	3,62	-0,10	3,91	6,04	0,41	3,90	8,46	7,57	1,70	1,75	7,82	5,65	2,95
7201019.Bicicleta	2,48	0,99	-	4,39	0,90	-1,64	-2,18	-	3,56	3,54	1,57	6,12	0,00	-
7201020.Alimento para animais	-0,73	-12,72	0,07	-3,11	1,83	-0,16	-5,89	3,26	1,56	-1,96	0,82	-5,86	-13,10	1,95
7201023.Brinquedo	0,26	1,54	-2,78	-7,61	1,40	0,38	2,99	1,56	-1,65	4,73	2,54	-5,15	0,47	2,45
7201054.Casa noturna	9,34	-	-	-	-	8,21	-	18,62	6,53	-	-	-	-	-

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Tabela 7060 - IPCA - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o índice geral, grupos, subgrupos, itens e subitens de produtos e serviços (a partir de maio 2025)														
Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Mês x Brasil, Região Metropolitana até 2020 e Município x Variável													
	maio 2025													
	Brasil	Belém	Fortaleza	Recife	Salvador	Belo Horizonte	Grande Vitória	Rio de Janeiro	São Paulo	Curitiba	Porto Alegre	Rio Branco	São Luís	Aracaju
	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)
7201063.Jogos de azar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7201067.Material de caça e pesca	-0,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-0,78	-	-
7201090.Hospedagem	11,28	16,74	13,69	8,83	18,76	13,79	9,30	22,54	11,93	6,62	5,28	3,14	9,04	7,11
7201095.Pacote turístico	2,06	-	15,36	6,68	3,74	18,48	-0,18	-6,62	2,03	-8,52	9,49	-	-12,15	1,31
7201256.Serviço de higiene para animais	5,41	-	7,94	-	8,35	8,51	8,29	6,32	4,69	2,44	5,08	-	-	-
7201266.Cinema, teatro e concertos	3,08	2,29	1,05	4,67	5,37	5,01	2,35	6,52	3,51	-0,86	0,22	10,10	-1,27	2,21
7202.Fumo	23,46	22,32	24,12	23,21	18,18	24,42	24,33	26,89	24,35	17,71	19,87	26,32	23,64	24,61
7202041.Cigarro	23,46	22,32	24,12	23,21	18,18	24,42	24,33	26,89	24,35	17,71	19,87	26,32	23,64	24,61
8.Educação	6,27	7,12	7,29	5,61	5,93	5,53	6,47	5,98	6,44	7,22	6,17	6,23	5,13	6,41
81.Cursos, leitura e papelaria	6,27	7,12	7,29	5,61	5,93	5,53	6,47	5,98	6,44	7,22	6,17	6,23	5,13	6,41
8101.Cursos regulares	6,50	6,82	7,34	5,73	6,49	4,97	6,90	6,10	6,72	7,05	5,86	6,62	6,22	7,21
8101001.Creche	6,15	-	5,99	3,91	-	4,70	8,94	5,94	7,73	3,86	7,17	5,36	-	9,41
8101002.Pré-escola	7,48	9,11	10,22	6,78	7,34	5,63	5,65	5,57	7,77	7,73	7,94	-	7,98	8,21
8101003.Ensino fundamental	8,12	8,44	9,67	7,72	8,13	7,33	9,45	6,85	7,72	9,26	7,62	8,18	8,95	9,11
8101004.Ensino médio	7,95	8,20	9,87	7,14	8,88	6,89	8,17	6,58	7,99	7,16	7,09	6,43	10,27	9,01
8101005.Ensino superior	5,25	4,62	3,24	4,23	2,76	3,73	5,64	5,88	6,20	5,97	4,65	7,32	4,09	4,11
8101006.Pós-graduação	1,73	2,83	0,91	2,61	6,69	-0,47	-2,00	2,60	0,69	2,90	6,80	4,21	2,27	-1,21
8101008.Educação de jovens e adultos	3,44	-	12,17	-	-	-	-	0,66	-	1,87	-	0,35	1,14	-
8101045Curso técnico	0,81	0,00	-	-2,74	3,14	2,76	-	-	-	-	-0,80	-	5,20	-
8102.Leitura	6,39	4,72	11,30	5,75	5,34	7,89	3,99	4,92	7,62	7,09	7,71	8,86	1,70	3,81
8102001.Jornal diário	7,09	0,00	-	-	-	-	1,25	7,27	-	-	8,62	-	-	-
8102004.Revista	17,85	-	-	-	-	-	-	-	17,82	-	-	21,92	-	-
8102007.Livro didático	5,65	6,48	11,30	5,53	5,43	8,17	5,31	4,47	5,42	6,97	5,90	3,40	1,70	3,91
8102008.Livro não didático	5,14	-	-	7,12	4,91	6,73	-	3,31	4,03	7,45	7,97	-	-	3,21
8103.Papelaria	4,34	7,11	-1,23	4,95	5,22	5,38	5,44	7,89	2,93	6,26	4,30	4,01	1,24	4,21
8103001.Caderno	2,85	4,22	-5,64	3,48	4,80	3,39	9,11	10,52	0,01	3,94	7,20	4,77	-3,16	3,01
8103014.Artigos de papelaria	5,28	10,68	2,04	6,07	5,48	6,98	2,20	6,78	4,34	7,62	2,72	3,09	5,13	5,01
8104.Cursos diversos	5,22	10,25	5,17	4,74	3,40	6,32	4,96	5,85	4,54	8,35	6,96	4,39	5,31	4,11
8104001.Curso preparatório	5,01	-	-	2,82	4,25	4,01	-	8,07	-	6,66	-	-	7,39	3,51
8104003.Curso de idioma	5,36	7,05	11,93	0,43	4,22	3,78	5,75	4,79	5,66	7,49	7,23	-	4,27	-
8104004.Curso de informática	5,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,72	-
8104005.Autoescola	7,37	15,73	-	5,93	3,06	4,78	-	-	-	10,65	-	6,44	-	1,41
8104006.Atividades físicas	4,86	4,57	2,15	7,80	3,20	8,80	4,37	5,76	3,42	8,33	6,83	2,56	3,14	7,11
9.Comunicação	1,96	1,89	0,98	0,63	2,23	2,42	2,97	1,99	1,58	2,84	2,52	1,47	1,76	2,11
91.Comunicação	1,96	1,89	0,98	0,63	2,23	2,42	2,97	1,99	1,58	2,84	2,52	1,47	1,76	2,11
9101.Comunicação	1,96	1,89	0,98	0,63	2,23	2,42	2,97	1,99	1,58	2,84	2,52	1,47	1,76	2,11
9101001.Correio	12,31	-	-	-	-	12,31	-	-	-	12,31	12,31	12,31	-	-
9101002.Plano de telefonia fixa	1,43	1,18	1,08	2,97	-5,19	1,25	1,13	2,93	1,42	2,40	1,08	1,10	2,62	1,01
9101008.Plano de telefonia móvel	2,95	4,80	2,71	2,71	4,80	4,80	4,80	2,03	2,03	4,80	2,03	2,03	2,71	4,81
9101010.Tv por assinatura	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24
9101018.Acesso à internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Tabela 7060 - IPCA - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o índice geral, grupos, subgrupos, itens e subitens de produtos e serviços (a partir de 2020)														
Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Mês x Brasil, Região Metropolitana até 2020 e Município x Variável													
	maio 2025													
	Brasil	Belém	Fortaleza	Recife	Salvador	Belo Horizonte	Grande Vitória	Rio de Janeiro	São Paulo	Curitiba	Porto Alegre	Rio Branco	São Luís	Aracaju
	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)	IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)
9101019.Aparelho telefônico	-1,57	-2,12	-2,81	-5,11	-0,73	-2,03	0,20	-0,16	-4,32	1,22	3,32	-2,96	0,67	-3,56
9101115.Serviços de streaming	1,45	-	-	1,45	1,45	1,45	1,45	-	1,45	1,45	1,45	-	1,45	1,45
9101116.Combo de telefonia, internet e tv por assinatura	2,54	2,45	2,52	2,45	2,45	2,45	2,45	2,52	2,45	2,45	2,45	2,45	2,45	4,64

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Notas	
1 - Com a atualização das Estruturas de Ponderação, obtidas a partir da Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF - 2017-2018, foram introduzidos aperfeiçoamentos na classificação dos produtos e serviços que compõem as estruturas dos índices de preços. Com isso, foram criadas novas tabelas, a partir de janeiro de 2020 para o IPCA e INPC e fevereiro de 2020 para o IPCA-15, contendo os dados com as estruturas atualizadas. Os dados de períodos anteriores são disponibilizados em outras tabelas.	
2 - A variação acumulada em 12 meses está disponível a partir de dezembro de 2020.	



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

293

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CESTARO & CESTARO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.162.872/0001-06, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 944, Sala 104 Bairro Jardim Igapó, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86015-000, Telefone (43) 3037-0506 / 99976-0535, e-mail: adm@sistissolucoes.com.br / milton@sistissolucoes.com.br, representada neste ato pelo Sr. Milton de Sá Cestaro, inscrito(a) no CPF sob o nº 459.724.439-53, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecendo as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 014/2024**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo disposto na Cláusula Primeira, os valores serão reajustados, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,32%), passando o valor mensal de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), para o **R\$ 1.032,13 (um mil e trinta e dois reais e treze centavos)**, perfazendo o valor total atualizado de **R\$ 12.385,56 (doze mil e trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**. A partir da vigência deste aditivo, os valores serão conforme descritos abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário – Após o reajuste (R\$)	Valor Total (R\$)
1	12	Mês	Locação de software para CONTROLE E SEGURANÇA DA INTERNET que possua ao menos os seguintes módulos: 1. FIREWALL: Firewall de aplicação (Bloqueio por aplicação); Criação de regras para bloqueio e liberação por IP e porta; Envio de notificação por e-mail quando houver alteração ou criação de regras; Ferramenta para detecção de tentativas de intrusão seguida de relatórios (IDS e IPS); Agendamento de regras; Controle entre redes (LAN, VLAN e DMZ); Conter informações do tráfego de rede / aplicações acessadas por meio de dashboard customizáveis; 2. Permitir a Hospedagem de Site, gerar o Certificado e ter o FIREWALL WAF. 3. NAVEGAÇÃO: Possuir gestão de múltiplos proxy (autenticado, transparente e Hotspot/portal visitante) na mesma tela de administração; definir por departamento ou níveis de acesso os sites permitidos e bloqueados; Possuir ao menos 80 categorias e atualização automática para serem usadas nos bloqueios e liberações; Páginas de bloqueio customizáveis com formulário para o usuário solicitar desbloqueios de páginas, solicitações que chegam por e-mail para a equipe de TI da Prefeitura; Interceptação SSL e filtro de pesquisa segura; Cache de endereços visitados e arquivos baixados; Envio dos relatórios de navegação por e-mail de forma agendada e com filtros pré-definidos; Sincronismo de usuários e suas informações com servidor AD ou OpenLdap	980,00	1.032,13	12.385,56



		<p>(via NTLM ou LDAP); Não utilizar aplicação instalada localmente em cada estação/máquina (client) evitando manutenção local dessas máquinas. Deve atender 750 usuários totais.</p> <p>4. SERVIDOR DE E-MAIL: Hospedagem local dos e-mails; Gerenciamento das políticas de anexos permitidos, tamanho da caixa do usuário, tamanho máximo de e-mail para envio e recebimento, controle de dia e horário de funcionamento/autenticação por departamento/grupo, Webmail com busca avançada de e-mail, compartilhamento de agendas, contatos, chat com confirmação de leitura, envio de arquivos e auditoria, chamada vídeo, compartilhamento de tela e criação de salas de reunião podendo compartilhar o acesso com usuários externos; Alerta de ausência de anexo de e-mail quando conteúdo do e-mail conter a palavra “anexo” ou similar; Monitoramento e Auditoria de todos os e-mails enviados e recebidos; Backup agendável da auditoria e das caixas dos usuários; Sincronismo com diversos dispositivos através de IMAP/S, POP3/S, SMTP/S, ActiveSync, CalDav, CardDav; Detectar automaticamente, tanto no envio quanto no recebimento, palavras no assunto ou corpo do e-mail, assim como remetente e/ou destinatário definidos pela prefeitura para que seja encaminhamento automaticamente uma cópia para um ou mais destinatários da prefeitura para um maior controle das informações; Sincronismo de usuários e suas informações com servidor AD/OpenLdap (via NTLM ou LDAP com suporte a certificado SSL). Deve atender 135 caixas de e-mail sem limite de espaço por caixa.</p> <p>5. ANTI-SPAM: Ter integração com o módulo de Servidor de E-mail para uma administração centralizada; Envio de notificação de e-mails bloqueados na Quarentena/Spam com política definida por grupos e com ações diretamente no e-mail para facilitar ao usuário da Prefeitura; Possuir ao menos 400 itens de análise e base de experiência do tráfego realizado para decisões futuras; Análise e configuração de técnicas anti-phishing como SPF, DK, DKIM, DMARC; Monitoramento RBL e Sender Score para os domínios e IPs públicos da Prefeitura respectivamente, alertando por e-mail possíveis problemas</p> <p>6. GERENCIAMENTO DE BANDA: Gerenciar a velocidade da internet no download e upload (QoS), usuários e processos operacionais de maior prioridade. Possibilitar a utilização de diversos provedores de internet simultaneamente, onde um link trabalhe simultaneamente com o outro por meio do balanceamento de cargas com definição de proporção de pacotes ou assuma por completo as funções de um link parado como uma redundância de link; Aviso de quedas e retorno do link via e-mail; Visualização de gráficos por interface do consumo total e das regras individualmente.</p> <p>7. VPN: Contar com protocolo OpenVPN para a interligação entre postos de atendimento ou colaboradores externos de forma segura; Configuração de horário de permissão de acesso e validade de certificado para evitar conexões externas fora de expediente da prefeitura. Possuir autenticação TLS, Compressão de dados, criptografia através dos protocolos 3DEs (168 Bits) e AES (256 Bits), utilizando diffie-hellman, com performance mínima de 1.0 GBPS para ambos os protocolos.</p>			
--	--	--	--	--	--



		<p>8. SERVIÇOS DE REDE: Servidor de DHCP, DNS (interno, externo e reverso), Rotas, FTP, Gerenciador de Certificados SSL e Hospedagem de sites com opção de escolha do PHP versão 5.6 e versão 7.4.</p> <p>9. SUPORTE: Fornecer treinamento operacional e suporte com atendimento por e-mail, telefone e sistema de chamados, disponíveis remotamente das 8h00 às 17h30 (sem interrupção em horário de almoço). Possuir Plantão de atendimento, ou seja, canal para suporte fora de horário comercial, podendo ser cobrado as horas utilizadas e previamente aprovadas pelo responsável do departamento de Informática da prefeitura.</p> <p>10. ATUALIZAÇÃO: Atualização de todos os módulos, sempre acompanhados de descritivo técnico em português. Canal de fácil acesso para que sejam passadas sugestões de melhorias para maior aderência do sistema na prefeitura.</p> <p>DO TREINAMENTO: A empresa deverá realizar treinamento para, pelo menos, 03 funcionários da Prefeitura de maneira que estes fiquem aptos de forma plena a operar esta solução;</p> <p>O treinamento deverá abranger todas as facilidades da solução adquirida; A abordagem do treinamento deve ser eminentemente prática, utilizando exemplos e exercícios para ilustrar os conceitos e capacitar os participantes a empregar os recursos oferecidos; O treinamento deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) horas e feito de forma remota (on-line). A data do treinamento deverá ser definida durante a elaboração do planejamento;</p> <p>DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO: Após a assinatura do contrato a empresa vencedora terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar o cronograma de implantação e treinamento da solução; O cronograma apresentado deverá ser devidamente aprovado pela Prefeitura; Todas as fases de planejamento, instalação e configuração deverão ser realizadas por técnicos da empresa vencedora, que deverão possuir capacidade técnica necessária à execução do serviço; A configuração da solução deverá ser acompanhada por, no mínimo, um técnico do Município; O processo de migração deverá ser realizado aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário de funcionamento da Prefeitura. Caso seja necessária a parada do sistema atual durante o horário de funcionamento, esta parada não poderá ser superior a 4 (quatro) horas e somente poderá ocorrer uma vez durante todo o processo de migração; A solução deverá ter a implementação de todas as funcionalidades exigidas nas especificações técnicas, sem custos adicionais num período de até 30 dias, após a aprovação do cronograma.</p>			
Valor Total					12.385,56

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (11/06/2025), ou seja, até 10 de junho de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

296

ESTADO DO PARANÁ

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem assim justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, assinado para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 10 de junho de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:744826379
04
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=1403033600101, OU=presencial, CN=
JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.10 09:26:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

MILTON DE SA
CESTARO:4597244
3953
CESTARO & CESTARO LTDA
Milton de Sá Cestaro
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
MILTON DE SA
CESTARO:45972443953
Dados: 2025.06.10 09:54:47
-03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR: os valores serão reajustados, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,32%), passando o valor mensal de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), para o **R\$ 1.032,13 (um mil e trinta e dois reais e treze centavos)**, perfazendo o valor total atualizado de **R\$ 12.385,56 (doze mil e trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (11/06/2025), ou seja, até 10 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10 de junho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1968- 26 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 10 de junho de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR: os valores serão reajustados, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,32%), passando o valor mensal de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), para o **R\$ 1.032,13 (um mil e trinta e dois reais e treze centavos)**, perfazendo o valor total atualizado de **R\$ 12.385,56 (doze mil e trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (11/06/2025), ou seja, até 10 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10 de junho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: 54.797.505 ALINE APARECIDA DE SOUZA MATIAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino e também a todos os Departamentos pertencentes a esta municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	5	Un.	Agenda grande capa dura em ¼ espiral formato 129 mm x 187 mm, 200 folhas.	Lorigarf	24,86	124,30
07	10	Un.	Apagador para quadro de giz medindo aproximadamente 45 x 150 x 2773, com porta giz, modelo base de madeira.	Cortiant	4,79	47,90
14	72	Rolo	Barbante de algodão, com acabamento superficial cru – rolo com 700grs, cores a definir	Colonial	27,49	1.979,28
20	325	Un.	Bloco autoadesivo para recados, em papel offset; adesivo acrílico firme, removível e reposicionável; sem pauta; medindo 38 x 51 mm; bloco com 100 folhas; embalado em filme de polipropileno; pacote com 4 unidades coloridas.	Lyke	2,89	939,25
21	210	Un.	Bloco canson A4, 140g com 20 fls.	Usapel	3,39	711,90
25	42	Bobina	Bobina de papel pardo kraft – metragem aproximada 180 m cada uma, c/ 600 mm altura	Ouro Pack	91,66	3.849,72



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

92	regulagem fixa de 4º e 11ºC e tomada de 03 pinos;						
92	BEBEDOURO INDUSTRIAL 15 LITROS INOX + KIT DE INSTALAÇÃO E FILTRO: Gabinete Estrutural fabricado em Inox 403 Reservatório Confeccionado em Polietileno Aléxico Superabsorvente Interna em Inox 304 Bacia Controladora do Nível de água Aparador de água (pingadeira) em ABS Unidade Condensadora EMBRACO Isolamento Térmico EPS Sistema de Refrigeração Resfriamento	3	unid.	SS IMPORT	3.536,00	10.608,00	
97	FORNO MICRO-ONDAS , com especificações mínimas: capacidade total mínima 30 litros, painel de controle eletrônico de fácil manuseio, funções descongelamento e cozimento pré-programado, prato giratório, relógio, trava de segurança, tábua ímã rápida, 110 volts. Garantia mínima de 1 ano. Marca sugerida: Eletrolux, Brastemp.	10	unid.	SS IMPORT	1.397,00	13.970,00	
98	FORNO INDUSTRIAL , a gás, com vasselas, medidas aproximadas largura: 1,12 m; Altura: 1,27 m; Altura total: 1,53 m; Profundidade: 97,5 cm.	3	unid.	SS IMPORT	2.729,00	8.187,00	
99	FORNO ELÉTRICO , capacidade de 60 litros. Equipamento ideal para cozinhas profissionais, com controle de temperatura preciso e alta eficiência energética. Design compacto e moderno, proporcionando facilidade de uso e limpeza. Voltagem 110v.	6	unid.	SS IMPORT	1.103,00	6.618,00	
100	GELADEIRA TIPO DOMÉSTICA, FROST FREE DUPLEX , Capacidade Mínima 400 litros, Frost Free, cor Branca, conforme descrição em anexo: Prateleira no congelador removível - Classe A em consumo de energia - Capacidade mínima total de Armazenamento: 400 litros - Classificação de consumo: Selo Procel - Recipiente para guardar gelo - Prateleira na porta - Iluminação interna - Gavetão de legumes - Porta giratória. Capacidade mínima para 4 - Porta laterais. Capacidade mínima para 6 - Porta ovos removível: Capacidade para 12 - Degelo do freezer automático - Controle de temperatura do refrigerador: Painel de controle interno - Controle de temperatura do freezer: Botão interno - Fios com rodinhas niveladoras - Prateleiras/costas - Temperatura uniforme - Né cor Branca - Tensão 110 V - Tamanho aproximado: (A) 1,70m x (L) 64,4cm x (P) 69,1cm - Peso (Kg) aproximado 32 kg - Garantia 12 meses.	5	unid.	SS IMPORT	4.222,00	21.110,00	
101	Lavadora de Alta Pressão (VAP): Potência: 2.100 W, pressão Máxima: 2000 PSI (130 bar), vazão: 500 L/h, motor: Indução (mais durável e silencioso), mangueira: 8 metros com enrolador, Peso: 13,1 kg, Box 3 em 1 (água de gelado) + display digital na pistola. Tecnologia Full Control permite ajuste de pressão direto na pistola com display de LED. Bomba em alumínio - maior durabilidade. Enrolador de mangueira embudo: mais organização e praticidade. Sistema Plug'n Clean facilita uso de detergente. Motor universal. Mangueira: 3 metros. Bico leveq + aplicador de detergente.	5	unid.	SS IMPORT	3.094,00	15.470,00	
102	LÍQUIDIFICADOR COM MULTIPROCESSADOR. Produto deve conter liquidificador, espremedor de frutas e processador de alimentos. Com lâminas em aço inox. Capacidade da tampa do processador de 1,2 litros, e da tampa do liquidificador de 1,8 litros. Duas velocidades mais a função pulsar. O conjunto todo deve conter: 1 Jarra de 1,2L; 1 Copo de 1,8L; 1 Acessório para Alimentos; 1 Acessório para picar, 1 espremedor de frutas e a base. Voltagem 110V, potência mínima de 800W.	5	unid.	SS IMPORT	715,00	3.575,00	
103	LÍQUIDIFICADOR INDUSTRIAL Copo monoblocado em inox sem soldas. Gabinete e copo em aço inox escovado; vedação na tampa; Capacidade: 4,0 litros. Potência: 0,5 cv OU mínimo de 700w. SIVOLT. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	5	unid.	SS IMPORT	1.282,00	6.410,00	
104	MÁQUINA LAVAR E SECAR AUTOMÁTICA , confeccionada em material de aço, cor branca ou cinza. Capacidade de lavagem mínima: 10KG. Capacidade de secagem mínima: 5KG, tipo de abertura: frontal. Potência: 2000w. Sistema de lavagem: por tombamento; funcionamento em água fria e quente; nível de água selecionável; velocidade de centrifugação mínima de 1200 RPM. Sistema de secagem: a temperatura mínima de 50º graus; secagem por condensação. Recursos: 01 entrada de água; 01 saída de água; moinho; drenagem; enaguê; desligamento automático; timer; pausa; lavagem econômica. Eficiência energética: A. Voltagem: 120/110v e/ou 220v.	6	unid.	SS IMPORT	5.080,00	30.480,00	
107	MESA PARA COZINHA COM CADEIRAS 4 lugares, tempo em granito.	2	unid.	SS IMPORT	1.377,00	2.754,00	
111	PURIFICADOR DE ÁGUA GELADA DE PAREDE: Altura: 39,5 cm Largura: 30,5 cm; Profundidade: 37,0 cm, Temperatura média da saída de água 8ºC; Vida útil do elemento filtrante 4.000 litros Capacidade de refrigeração 2,2 litros/horas com ambiente a 32ºC e água a 27ºC Temperatura ambiente mín. e máx. de trabalho 5ºC a 42ºC Pressão mín. e máx. de rede hidráulica 3 a 40 MCA metros de coluna de água (0,029 a 0,392 MPa) Peso líquido 12 KG Tensão 127V ou 220V-50HZ	4	unid.	SS IMPORT	1.753,00	7.012,00	
112	SANDUICHEIRA E GRILL , 2 em 1, com potência de 850W. Design em aço inox, placas antiaderentes e controle de temperatura ajustável. Ideal para preparar sanduíches, prática e com fácil limpeza. Compacta e segura, com sistema de fechamento eficiente. Voltagem 110w	5	unid.	SS IMPORT	375,00	1.875,00	
113	SOPRADOR: com Kit de Bateria 18V 3.0Ah + Carregador Rápido Velocidade do ar: até 68 m/s Três velocidades ajustáveis; Peso com bateria: 2,6 kg; Kit inclui soprador, bateria de 3.0Ah e carregador rápido.	5	unid.	SS IMPORT	771,00	3.855,00	
Valor Total do Lote 04 R\$ 155.064,00							
VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR							R\$ 155.064,00
(cento e cinquenta e cinco mil e sessenta e quatro reais)							
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO							
R\$ 347.915,30							
(trezentos e quarenta e sete mil novecentos e quinze reais e trinta centavos)							
Bom Sucesso do Sul, 10 de junho de 2025.							
MATCO DIOGO FAVERSANI Prefeito Municipal							

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025 COMPRASNET 90.047/PRO-CESSO 77/2025

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 27 de junho de 2025, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Bau, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO ELETRÔNICO para Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, suporte em rede de computadores, consultoria de equipamentos e de manutenção evolutiva e suporte a soluções de tecnologia da informática e de vigilância eletrônica. Critério de Julgamento: Menor Preço por item.

Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 27 de junho de 2025, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site www.salto-dolontra.pr.gov.br ou através do site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 10 de junho de 2025. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos ao agente de contratação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacoes@saltoadolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 10 de junho de 2025.
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA 01/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025
INEXIGIBILIDADE 11/2025

O Município de Salto do Lontra, estado do Paraná, por intermédio do Agente de Contratação nomeado pelo Decreto 088/2024 de 17 de junho de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, o objeto Contratação de instituições privadas passadas de serviços em saúde, visando a prestação dos serviços de planejamento, planejamento, planejamento e planejamento a serem prestados em caráter de emergência, em especial e conforme o item 11.5 do edital "A distribuição dos serviços/fornecimento será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, e tentará em consideração" para que não exemplar o limite estipulado no presente e chamamento público, e posteriormente encaminhado para o Senhor Prefeito Municipal para Adjucação e publicação o processo de inexigibilidade, comunicando aos interessados oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a contratação. Segue relação de credenciados abaixo listados:

Nº	EMPRESA HABILITADA	CNPJ/Nº
01	ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA	47826214/000185
02	MEDIALANC GISTOS EM SAUDE E BIOMED LTDA	42488597/000105
03	DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA	17292206/000107
04	LEVENCE CLINICA DE TERAPIAS LTDA	37108163/000100
05	ABIJAH SERVICE LTDA	5030726/000102
06	EMCIPLAN SERVICOS MEDICOS LTDA	42494362/000139
08	HTI SERVICOS MEDICOS LTDA	16356953/000163
09	MARIMED LTDA	59484665/000100
10	AVTIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA	33468003/000122
11	MEDLEI SERVICOS MEDICOS LTDA	44423366/000167
12	SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA	37492326/000104
13	DAMASCENO - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	35740942/000190
14	KJR GESTAO VIDA E SAUDE S/A	35157507/000138
15	ARES GESTAO EM SAUDE LTDA	44889935/000146
16	SI COMPANY SERVICOS LTDA	44870255/000180

Salto do Lontra, Terça-Feira, 10 de junho de 2025

Fabianno Romani
Agente de Contratação

EDITAL Nº 958/2025
CONCURSO 06/2024

EDITAL DE CONVOCACAO DE CANDIDATO CLASSIFICADO

SÉTIMA: Concorrentes Classificados no Concurso Municipal Edital nº 06/2024, 11 de Fevereiro de 2024, por meio do cargo de **Pedagogo 4th** e de outras providências:

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, ao ser de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

Art. 1º - Fica convocados para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, ao Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, na Rua Prefeito Neuri Bau, 975, Centro, no prazo de 05 (cinco) dias, no horário das 07:30 as 11:30hrs e das 13:00 as 17:00hrs, os candidatos aprovados no Concurso Público - 06/2024, na forma constante no edital, que foi enviado para entrega do Edital nº 06/2024, de 11 de Fevereiro de 2024, para apresentar documentação consistente com o Edital, para fins de nomeação.

Pedagogo - Ampla concorrência

ABC	NOME	GRUPO	DIPLOMA	PROVA	CLASS	CARGO	NOMEAMENTO	UF	CE	MAI	CE	
237126	SANDRA RIBAS	76.00	76.00	76.00	6	PEDAGOGO	17/02/1999	2.0	0	14.00	4.00	56.00

Art. 2º - O candidato que regularmente convocados deixar de comparecer perderá a sua vaga e será Edital de contratação será expedido, observando-se a ordem de classificação, o mesmo ocorrendo para aqueles candidatos que deixarem de apresentar a sua documentação completa consistente com o Edital nº 06/2024.

Art. 3º - Encerrado o disposto no presente edital este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, 10 de Junho de 2025.

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diariumunicipal.com.br/amp>, de 11/06/2025.

PORTARIA Nº 006/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025 - CÂMARA MUNICIPAL - Constitui comissão especial para auxiliar e acompanhar a revisão da Lei Orgânica Municipal.

EDITAL Nº 002/2025 - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA SUB 50 - DE 09 DE JUNHO DE 2025 - Divulga a lista de manifestos interessados em participar no programa de Unidades Habitacionais.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025 Referente Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 - Dispõe sobre a divulgação do resultado final da média da nota alcançada por cada candidato após a somatória da prova de títulos, experiência profissional e prova escrita e prática, por cargo e abre prazo de recursos para os dados deste edital para os dias 12/06 à 14/06/2025.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025 - Contratação de empresa para consultoria e assessoria técnica tributária.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025 - Contratada: TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA.

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025 - Credenciamento de horas técnicas na área de enfermagem e técnico de enfermagem.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR: os valores serão reajustados, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,32%), passando o valor mensal de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), para o R\$ 1.032,13 (um mil e trinta e dois reais e treze centavos), perfazendo o valor total atualizado de R\$ 12.385,56 (doze mil e trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (11/06/2025), ou seja, até 10 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10 de junho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de junho de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 098/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 2 (dois) ônibus escolares, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.093.973,00 (um milhão e noventa e três mil e novecentos e setenta e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 09 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de junho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de junho de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

Prefeitura Municipal de Realeza

Prefeitura Municipal de Realeza, torna público que recebeu do IAT (Instituto Água e Terra) Renovação de Licença de Operação com validade até 13/05/2031 para aterro sanitário municipal, na Linha Beija Flor, Realeza/PR.

CLASSIFICADOS

JORNAL DE BELTRÃO

O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!

DOE SANGUE SALVE VIDAS

HEMONICÉLIO - FRANCISCO BELTRÃO: (46) 3211-3650 - R. Marília, 1327 - bairro Luther King